

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

1º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Processo 0823413-02.2019.8.23.0010**Comarca:** BOA VISTA**Data de Autuação:** 30/07/2019 **Situação:** Público**Classe Processual:** 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Data Distribuição:** 30/07/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática**Parte(s) do Processo****Tipo:** Promovente**Nome:** SCHNEYDER RODRIGUES JATI**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 357.656.232-04**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

123BRR Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Tipo: Promovido**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04**Advogado(s) da Parte**

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

SCHNEYDER RODRIGUES JATI, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade nº 2396667 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 357.656.232-04, residente e domiciliado na Rua Lupercínio Rodrigues, nº 78, bairro Santa Cecília, Cantá, Estado de Roraima, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor **AÇÃO DE COBRANÇA de SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 08 de abril de 2017 (08-04-2019) que ocasionou a lesão permanente ombro esquerdo do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no laudo médico em ressonância e no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que foi negado pela Seguradora sem motivo formal, apenas tendo lhe sido avisado do indeferimento e devolução dos documentos pela coletora em Boa Vista, Estado de Roraima.

Ocorre que, conforme os documentos juntados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação. E correção monetária a partir da entrada em vigor da Media provisória nº 340.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de

assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: documentos da ocorrência registrada no atendimento da Polícia Rodoviária Federal;
- b) Prova do dano decorrente: documentos médicos (ressonância do ombro esquerdo);
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: devolução dos documentos da seguradora, entregues em Boa Vista pela empresa coletora.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo Art. 373do NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

Em se tratando de ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II-**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. **RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada de novos documentos se for necessárias e depoimento do requerente.
5. Manifesta o Requerente quanto na realização de audiência conciliatória;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento e juntada de documentos.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2019.

(assinatura eletrônica)

p/p. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Advogado OAB/RR 123-B.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 2396667 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 357.656.232-04, residente e domiciliado na Rua Lupercinio Rodrigues, n.º 78, Santa Cecília, Município do Cantá, Estado de Roraima.

OUTORGADO: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS, brasileiro, união estável, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima, sob o nº 123-B, e **ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO**, OAB/RR298, com escritório na Rua Alferes Paulo Saldanha, 462, bairro São Francisco, Boa Vista, Estado de Roraima.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2018.


SCHNEYDER RODRIGUES JATI

444 134 WAVE

SINISTRO INVALIDEZ		
<input checked="" type="checkbox"/>	Boletim de Ocorrência Categoria: 03	Data do Sinistro: 08/04/17 Horário: 12:00 Município: CANTÁ UF: RR
	Certidão de Casamento	
	Certidão de Nascimento - () Menor	
<input checked="" type="checkbox"/>	Comprovante de Ato Declaratório	
<input checked="" type="checkbox"/>	Declaração de Inexistência de IML	
	Declaração do Proprietário do Veículo	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentação Médico-hospitalar	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos de Identificação	CPF: 357.656.232-04
<input checked="" type="checkbox"/>	DUT	
	Laudo do IML - Lesões Corporais	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	
BENEFICIÁRIO		
	Alvará Judicial	
<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização de Pagamento	
	Dados Bancários	
<input checked="" type="checkbox"/>	Comprovante de Residência Bairro: SANTA CECÍLIA	CEP: 69.390-000 Nº: SIN Rua: LUPERCINIO RODRIGUES
	Declaração de Residência	
REPRESENTANTE LEGAL		
	Alvará Judicial	
	Autorização de Pagamento	
	Dados Bancários	
	Comprovante de Residência	CEP: Nº:
	Declaração de Residência	
	Documentos de Identificação	
PROCURADOR(A)		
	Alvará Judicial	
	Comprovante de Residência Bairro:	CEP: Nº: Rua:
	Declaração de Residência	
	Declaração Circular SUSEP 445/12	
	Documentos de Identificação	CPF:
	Procuração:	

Vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF:
 Data: 16/05/2018 - Horário: 10:43
 Analista: THOMAS

ENTREGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME: JOSIMAR DA CRUZ PIMENTEL

- | | |
|--|-----|
| <input checked="" type="checkbox"/> RG ou CTPS ou CNH | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> CPF | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDENCIA | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> RELATORIO MÉDICO | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> BOLETIM DE OCORRENCIA | () |
| <input type="checkbox"/> BOLETIM DE OCORRENCIA COMPLEMENTAR | () |
| <input type="checkbox"/> ROP-PM | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> SAMU | () |
| <input type="checkbox"/> RESGATE (BOMBEIROS) | () |
| <input type="checkbox"/> BAT (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) | () |
| <input type="checkbox"/> GUIA DE REMOÇÃO DA SESAI | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEICULO | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> XEROX DA ID/ CPF ou CNH DO PROPRIETARIO DO VEICULO | () |
| <input type="checkbox"/> CARTA EXPLICATIVA POR NÃO TER DECL. DO PROPRIET. DO VEICULO | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> PROCURAÇÃO DA LIDER | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> DECL. INEXISTENCIA DO IML P/ DPVAT | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> EXTRATO BANCARIO | () |
| <input type="checkbox"/> CÓPIA CARTÃO BANCARIO | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DA SUSEP | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> RG E CPF DO PROCURADOR | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROCURADOR | () |
| <input checked="" type="checkbox"/> DOCUMENTO DO VEICULO | () |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE ÓBITO | () |
| <input type="checkbox"/> RG, CPF DO BENEFICIÁRIO | () |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO BENEFICIÁRIO | () |
| <input type="checkbox"/> DECL. UNICOS HERDEIROS | () |
| <input type="checkbox"/> RG, CPF REPRESENTANTE LEGAL | () |

OUTROS/ OBS:

RECEBEDOR:

DATA: 08, 05, 18



Dece 2017

BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULOS

(RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 11/08 E ALTERAÇÕES)

Recebido
CONFERE COM ORIGINAL
28/106/2017
11/12
TRANSPORTE

A Sua Senhoria
DIRETOR PRESIDENTE
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Eu, SPHNEYDER RODRIGUES JATI
portador (a) do RG N.º 5063930, expedido pelo (a) SSP RR, e do CPF 35763623204 telefones 981175830, requeiro a **BAIXA DEFINITIVA** do Veículo abaixo identificado, por motivo de ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO ESTA IRRRECUPERÁVEL

Art. 28. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:
I - veículo irrecuperável;
II - veículo definitivamente desmontado;
III - sinistrado de grande monta;
IV - vendidos ou leiloados como sucata;
Art. 29. A baixa do registro do veículo deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 179, de 5 de julho de 2005.
Art. 30. O § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 4º O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade."

Descrição do Veículo:

07 JUN 2017
Boa Vista-RR
CARTÓRIO LOUREIRO
Rua Vitorino, 5053 - Lote 10
Cachoeira (069) 3724-3332

PLACA: NSY 7124 COR: PRETA
CHASSI: 9B6SU79F0BB292913 ANO FABRICAÇÃO: 2011/2011
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARTÓRIO LOUREIRO

Boa Vista/RR, 07 de JUNHO de 2017

Sphneyder Rodrigues Jati
Assinatura do Proprietário/Procurador Reconhecida em Cartório como VERDADEIRA.

() CRVICRLV () XEROX: RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDENCIA () DÉBITOS QUITADOS () RESTRIÇÕES BAIXADAS
() RECORTE DO CHASSI () ENTREGAR AS PLACAS ENTREGUES
NA SEÇÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS.

Reconhecimento/ Autenticação
no verso

EM BRANCO
CARTÓRIO LOUREIRO

Thays Coutinho Weber
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

NO CARTÓRIO
OFÍCIO
Av. 5053 - Centro
11011-3724 - RJ

AUTENTICADOR: Contém atribuições legais
devidas pelo Art. 7º IV da Lei Federal 5.038/64, conferido
em 07/06/2017 em presença de 02 (dois) testemunhos do
cartório. Não permite a reprodução do
original. Não permite a apropriação neste cartório.

07 JUN 2017



CARTÓRIO LOUREIRO - BOA VISTA - RJ

RECONHECO VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
[Agil.080]-SCHNEIDER RODRIGUES JATI

TCW. Em testemunho *TCW* da verdade. Boa Vista, 07/06/2017

Emol: 2,36, FUNDEJ. URR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,11

THAYS COUTINHO WEBER - ESC. AUTORIZADA

TCW

Thays Coutinho Weber
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 156/2017/DAT - Boa Vista-RR, em 11/04/17

COMUNICANTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

RG: 506393-0

O. EXP.: SSP/RR

CPF: 357.656.232-04

ENDEREÇO: RUA LUPERCÍNIO RODRIGUES, LOTE 78 Q. 20 B

BAIRRO: SANTA CECÍLIA

CIDADE: BOA VISTA

SEXO: MASCULINO

PROFISSÃO: PROFESSOR

NATURALIDADE: SANTARÉM

ESTADO: PA

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1973 IDADE: 43 ANOS GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR

ESTADO CIVIL: CASADO

TELEFONE: 98117-5830

Nº REG. CNH: 00113623104

NOME DO PAI: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA JATI

NOME DA MÃE: ERIDAN RODRIGUES JATI

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 12:00 do dia 08/04//2017, na BR 401 KM 4, sentido Cantá Bonfim

O comunicante relata que na data e hora acima descrito, trafegava em seu veículo CHEVROLET/CLASSIC LS, PLACA NSY 7124, CHASSI 9BGSU19F0BB292913, RENA VAN00326572406, ANO/MOD 2011/2011, de cor PRETA, quando de repente um caminhão VW-13.180, PLACA NUH-5680, conduzido por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, invadiu a faixa contrária, obrigando o sr. SCHNEYDER a sair da pista de rolamento, momento este que o sr. José Pereira colidiu frontal-lateral com o veículo do comunicante e o veículo do sr. JOSÉ saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira, não havendo capotamento. Que a equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40. Conforme o Boletim de Acidente de trânsito do BAT, PROTOCOLO 17030289B01. É o relato

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL E DANOS MATERIAIS
OBSERVAÇÃO:

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o (a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denunciação caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro."



DE ORDEM DO DELEGADO
RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

[Assinatura]
AGENTE DE POLICIA



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: J. PETRY/2313177		DATA/HORA: 08/04/2017 12:00
Na Rodovia		
MUNICÍPIO/UF: CANTA/RR		
BR: 401	KM: 4.0	SENTIDO: Crescente
DESCRIPTIVO DO LOCAL:		

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA: Céu Claro	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Simples	CONDIÇÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIÁRIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Não	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Não	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Não

IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE:  Sem Imagem	IMAGEM DE DESCRIÇÃO DO LOCAL:  Sem Imagem
---	--

IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO CRESCENTE:  Sem Imagem	IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO DECRESCENTE:  Sem Imagem
---	---

AUXÍLIO DE OUTRO ÓRGÃO:
SAMU

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO:
VTR SAMU compareceu ao local e socorreu as vítimas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
18 MAI 2013
GENTE SEGURADORA S/A
Centro: 300 - Castelo (BR - Rio de Janeiro - RJ)

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



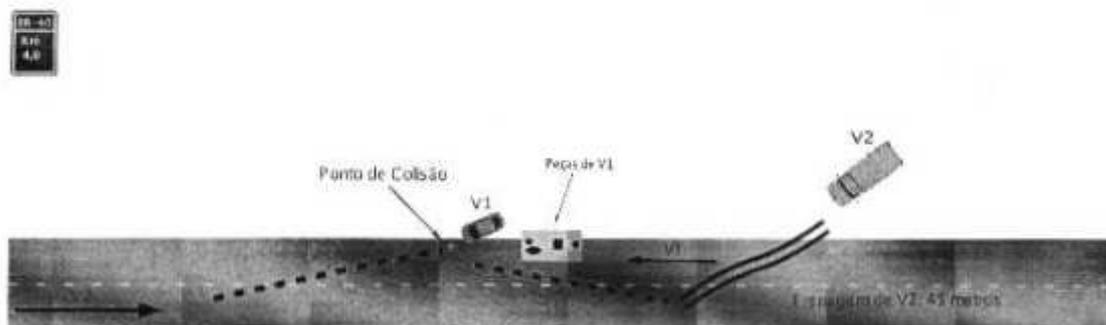
Sem Imagem

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veiculos Envolvidos
1	Colisão frontal	

Croqui



Via desprovida de acostamento e de sinalização indicando a velocidade máxima da via
Local Parcialmente Deserto.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

Narrativa

Às 12:15hs do dia 08/04/2017, a equipe PRF da Unidade Operacional Água Boa foi acionada através da CIOP, informando sobre uma possível colisão frontal entre um veículo de carga e um veículo de passeio, na BR 401, KM 04, próximo a entrada do Haras Cunha Pucá. A equipe PRF estava realizando fiscalização na ponte dos Macuxis e se deslocou ao local supracitado. Chegando ao local, foi verificado que houve o acidente em comento, em que V1 (Corsa Classic/Placa NSY-7124) se encontrava com a frente do veículo sobre a via, no sentido Boa Vista - Bonfim, e V2 (VW-13.180/ Placa NUH-5680) se encontrava fora da via. Imediatamente, a equipe PRF sinalizou o local e verificou o estado de saúde das vítimas, momento em que foi solicitado via CIOP o comparecimento do SAMU, para o resgate das vítimas. Foi verificado, através de testemunhas e vestígios no local do acidente, que V1 seguia sentido Boa Vista - Bonfim, quando V2 (seguia Bonfim - Boa Vista) invadiu a faixa contrária, obrigando V1 a sair da pista de rolamento, momento este que V2 colidiu Frontal - Lateral com V1 e V2 saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira de aproximadamente 10 metros, não havendo Tombamento/Capotamento, deixando marca de frenagem de aproximadamente 45 metros na pista de rolamento. O condutor de V1 (SCHNEYDER RODRIGUES JATI) estava no interior do veículo, consciente e, aparentemente, com ferimentos leves. Já o condutor de V2 (JOSE PEREIRA DA SILVA) também se encontrava no interior do veículo, porém desacordado. A equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40h e realizou o atendimento de emergência das duas vítimas, sendo encaminhados para o Hospital Geral do estado, localizado em Boa Vista - RR. No interior da VTR do SAMU, foram realizados o teste do etilômetro em ambos os condutores, através do Etilômetro Alco-Sensor IV, marca Intoximeters, Nº 113307, em que o condutor de V1 realizou o teste 217 e o condutor de V2 realizou o teste 218 e ambos os testes deram 0,00 mg/l de ar alveolar por litro de ar expelido dos pulmões. V2 foi retirado do local por funcionários da empresa COEMA PAISAGEM URB E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04236920000164) sendo encaminhado para o pátio da empresa, em que o responsável pela retirada do veículo no local do acidente foi o senhor Bruno Porcino Pereira, CPF 926.373.295-72. Quanto a V1, o irmão da vítima, o senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, solicitou a perícia da Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil de Roraima, em que o perito Adonis ficou responsável pela realização da perícia, chegando ao local, aproximadamente, às 15:15hs e saindo do local às 15:40hs. V1 ficou sob responsabilidade do senhor Sewbert, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: NSY7124	MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tractionador		TIPO DE VEÍCULO: Automóvel	
CHASSI: 9BGSU19F0BB292913	RENAVAM: 00326572406	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME DO PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CPF/CNPJ: 357.656.232-04
--	------------------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: R BEM QUERER CASA 13 DE	NUMERO: 83
COMPLEMENTO: SETEMBRO	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: BOA VISTA/RR	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: Outro
--------------------------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 Veículo ficou sob responsabilidade para o irmão da vítima, senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.

IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:  Sem Imagem	IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO:  Sem Imagem
--	--

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  Sem Imagem	
--	---

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D658592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V2	PLACA: NUH5680	MARCA/MODELO: VW/13.180 CNM	ANO FABRICAÇÃO: 2010
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Caminhão	
CHASSI: 953467232AR058846	RENAVAM: 00253253667	PAIS: BRASIL	
ESPECIE: Carga	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Mudando de faixa	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS		CPF/CNPJ: 04.236.920/0001-64	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: RUA PACARAMA LOTE 249 QUADRA			NUMERO: 304
COMPLEMENTO: 89 SAO VICENTE		BAIRRO:	
MUNICIPIO/UF: BOA VISTA/RR			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diesel/No momento do acidente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA			
Transporte de Produto Perigoso			
HOVE LIBERAÇÃO/VAZAMENTO DE PRODUTO PERIGOSO: Não		CHOVEU DURANTE O ATENDIMENTO: Não	
CIV RECOLHIDO: Não		CIPP RECOLHIDO: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Quando equipe PRF chegou ao local, foi encontrado o CRLV do veículo, Documento de autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente para transporte de produto perigoso, mas não foi encontrado nenhum certificado que comprovasse que o condutor havia o curso para transporte de produtor perigoso. Aparentemente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA			

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO

 18 MAI 2313

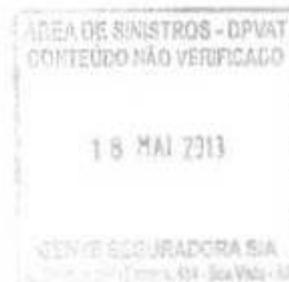
 UENTE SEGURADORA S/A
 Av. Com. São Ernesto, 414 - São Vicente - SP

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobst/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NUMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E354B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

Encaminhamento	
MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: Outro
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Veículo encaminhado para o pátio da empresa COEMA PAISAGEM URB E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04238920000164), em que o responsável pela retirada do veículo no local do acidente foi o senhor Bruno Porcino Pereira, CPF 926.373.295-72.	
IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:  Sem Imagem	IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO:  Sem Imagem
IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  Sem Imagem	



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS		ENVOLVIMENTO: Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME: SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CPF: 357.656.232-04	DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1973
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 	ORGÃO EXPEDIDOR: 	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: 	NOME DA MÃE: ERIDAN RODRIGUES JATI	

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA LUPECINIO RODRIGUES	NÚMERO: 00
COMPLEMENTO: Q 20 LOTE 78	BAIRRO: SANTA CECILIA
MUNICÍPIO/UF: CANTA/RR	
TELEFONE: 	EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO: 	CATEGORIA: AC
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 00113623104	UF: RR
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 30/07/1996	VALIDADE DA CNH: 08/06/2021	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 99		

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE: 		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Vítima conduzida ao Hospital Geral do Estado localizado em Boa Vista	

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

 18 MAI 2013

 GEN E SEGURADORA CIA
 Av. Contão Silva Soares, 400 - Boa Vista - RR

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31	NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F
---	--

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Ao chegar ao local, o indivíduo se encontrava no interior do veículo, consciente, falando com a equipe. Condutor descreveu a dinâmica do acidente, sendo em seguida encaminhado ao HGR pelo SAMU.		
IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:  Sem Imagem		



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / NUH5680 / VW/13.180 CNM		ENVOLVIMENTO: Condutor
NOME: JOSE PEREIRA DA SILVA	CPF: 249.134.563-34	DATA DE NASCIMENTO: 02/02/1967
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 	ORGAO EXPEDIDOR: 	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: 	NOME DA MÃE: ROSA MARTINS DA SILVA	

Dados de Endereço

LOGRADOURO: PRESIDENTE AFONSINO	NUMERO: 203
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: SANTIAGO
MUNICIPIO/UF: JI-PARANA/RO	
TELEFONE: 	EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAIS DA HABILITAÇÃO: 	CATEGORIA: D
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 02740397651	UF: RO
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 06/06/1992	VALIDADE DA CNH: 28/01/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 99		

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0,0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE: 		

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
--	---

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Condutor do veículo encaminhado ao Hospital Geral do Estado, localizado em Boa Vista - RR, pelo SAMU.	

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

 16 MAI 2013

 GENES SEGURADORA S/A

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobatalhencar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E36481F74911F



Sem Imagem



IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:
Ao chegar ao local, o condutor se encontrava no interior do veículo desacordado. Após a equipe do SAMU chegar, o condutor foi conduzido ao HGR.

PROTÓCOLO: 17030289B01		DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
					STATUS: Encerrado

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31
 NUMERO DE CONTROLE: 0656592AE933CE9D6E3648F74911F

18 MAI 2013

5 TOTAL GERAL (SIM + NA):
 NOME DA DIMENSÃO DA MONTA
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 Média

Item	Nome da Peça	SIM	NÃO	NA
1	Panel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X		
4	Estrutura da soleira esquerda	X		
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X		
8	Estrutura da coluna central esquerda	X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda	X		
10	Caixa de roda traseira esquerda	X		
11	Assolho central esquerdo	X		
12	Longarina traseira esquerda	X		
13	Assolho portamalas ou cagamba	X		
14	Longarina traseira direita	X		
15	Caixa de roda traseira direita	X		
16	Estrutura da coluna traseira direita	X		
17	Estrutura da soleira direita	X		
18	Estrutura da coluna central direita	X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X		
20	Assolho central direito	X		
21	Caixa de roda dianteira direita	X		
22	Longarina dianteira direita	X		

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS
 NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: J. PETRY/2313177
 DATA/HORA: 08/04/2017 12:00
 NUMERO DO BAI: 17030289B01

AVALIAÇÃO DE DANOS

	<p>DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL</p> <p>BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p> <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</p>		<p>PROTÓCOLO: 17030289B01</p>	<p>STATUS: Encerrado</p>
			<p>ENCERRADO</p>	

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

FRENTE (V1)	TRASEIRA (V1)
--------------------	----------------------



LATERAL ESQUERDA (V1)	LATERAL DIREITA (V1)
------------------------------	-----------------------------



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobst/autenticar
 NÚMERO DE CONTROLE: 0656692AE833CE9D6E364B1F74911F
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

18 MAI 2013

Item	Nome da Pega	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIAGNÓSTICO DE DANOS - PRIVAT
 MÉDIA: NÃO HÁ VERIFICAÇÃO

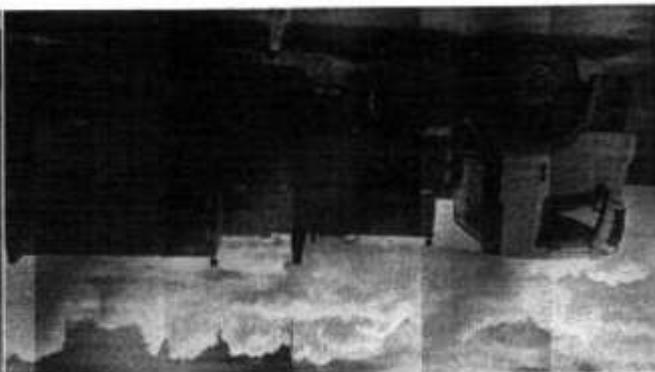
SEQUENCIAL PLACA/MARCA/MODELO: V2 / NUH5680 / VW/13.180 CNM
 NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: J. PETRY/2313177
 NÚMERO DO BAST: 17030289B01
 DATA/HORA: 08/04/2017 12:00

AVALIÇÃO DE DANOS

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÁNSITO		
	PROTÓCOLO: 17030289B01	STATUS: Encerrado	

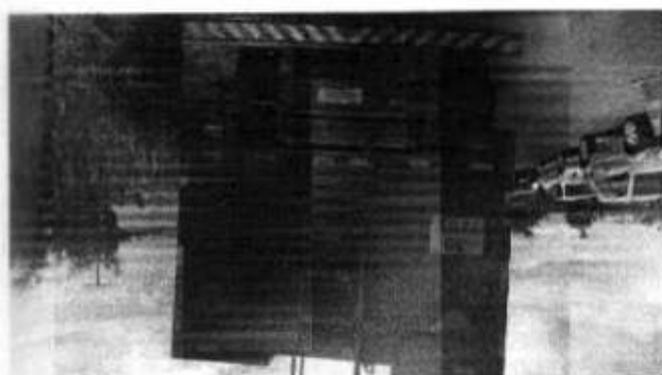
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobatalha/autenticar
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31
 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9DCE364B1F7491F

ÁREA DE SINAIS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 18 MAI 2013
 GENIE SEGURADORA S/A



LATERAL DIREITA (V2)

LATERAL ESQUERDA (V2)



TRASEIRA (V2)

FRENTE (V2)

<p>STATUS: Encerrado</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>  
<p>PROTÓCOLO: 17030289B01</p>	

DESTINO	<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota	<input type="checkbox"/> Cosme e Silva <input type="checkbox"/> HCSPA <input type="checkbox"/> Maternidade <input type="checkbox"/> Outros	ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 18 MAI 2019
----------------	---	---	---

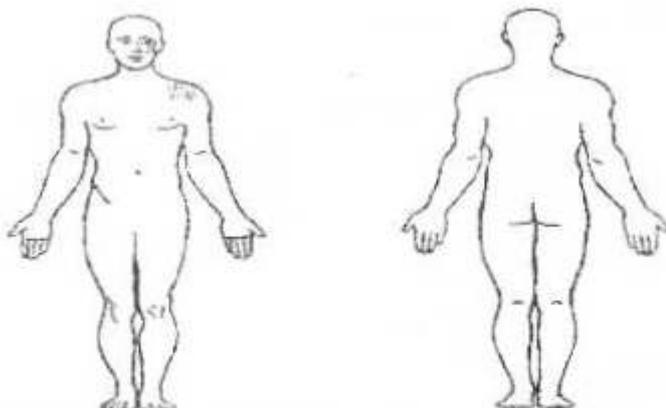
ERTENCE DO DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
TERMO DE RECUS	Dedaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

④ paciente vítima de acidente de trânsito (x caminhão) de alta velocidade a partir de uma via unidirecional, com velocidade variável, em sentido de esquerda para direita / deslocado no local de impacto do acidente (natureza e geometria?), em um ambiente (natureza/concepção de "ambiente") próximo ao ambiente (natureza/concepção de "ambiente")

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA		
	Adulto	Menores de 5 anos	Escala			
Abertura Ocular	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4	Frequência Respiratória (por / min)	10 - 24	4
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3		25 - 30	3
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2		> 30	2
	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1	01 - 09	1	
Resposta Verbal	Orientado	Orientado	5	Pulsos Brônquicos (am/gm)	0	0
	Confuso	Choro irritado	4		> 90	4
	Palavras inapropriadas	Choro e dor	3		75 - 89	3
	Sons ou gemidos	Gemido e dor	2		50 - 69	2
	Nenhuma	Nenhuma	1		01 - 49	1
Resposta Motora	Obedece solicitação	Movimentos espontâneos	6	Escala de Glasgow	0	0
	Lêmbra e dor	Retra ao toque	5		14 a 15	5
	Flexão normal	Retra e dor	4		11 a 13	4
	Flexão anormal	Flexão normal	3		8 a 10	3
	Extensão e dor	Flexão anormal	2		5 a 7	2
	Nenhuma	Nenhuma	1	3 a 4	1	

Mano Jr (a) Paz Perez
 Enfermeira
 COREN: 115223 - RR

 Dr. Célio Wanderley Jr.
 MÉDICO
 CRM-RR 1580



19/04/17
 Stephanie

GESTANTE	MATERIAL E MEDICAÇÃO
IG pl e emans: _____ Movimentos fetais: _____	Olhos Livros e ataduras
Perda de líquido: _____ BCF: _____	
<input type="checkbox"/> Com cartão <input type="checkbox"/> Sem cartão	

FICHA DE ATENDIMENTO

192

Unidade: 401 Equipe: Luiza, Celso, Natália

Paciente: Schneider Rodrigues Jun. Idade: 43a Sexo: M

Endereço: BR 401 - 2km após a Honda

CHAMADA

Nº: 5110 DATA: 05/05/17 HORA: 12:15

Médico (a) Regulador (a) Dr. (a) CRM: Evlio 3110 12 25

MOTIVO SOCORRO TRANSPORTE ATENDIDO NO LOCAL OUTRO

AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na ocorrência do acidente)

MECANISMO DE TRAUMA

AUTOMÓVEL	MOTO:	VIOLÊNCIA	OUTROS
Causa: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO vítima: <input type="checkbox"/> projetada <input type="checkbox"/> encarcerada Air Bag: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Motorista: <input checked="" type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Passagem: <input type="checkbox"/> dianteiro <input type="checkbox"/> traseiro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atróelamento <input checked="" type="checkbox"/> Colisão: <u>com outro</u>	Condutor <input type="checkbox"/> Carona <input type="checkbox"/> Capacete: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO queda <input type="checkbox"/> Atróelamento: <input type="checkbox"/> Colisão: <input type="checkbox"/> BICICLETA: Condutor <input type="checkbox"/> Carona <input type="checkbox"/> queda <input type="checkbox"/> Atróelamento: <input type="checkbox"/> Colisão: <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> FAE <input type="checkbox"/> PAF <input type="checkbox"/> Espantamento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho <input type="checkbox"/> Locus <input type="checkbox"/> Trajeto <input type="checkbox"/> Queda Altura aprox. _____ <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico <input type="checkbox"/> Quimadura Agente _____ <input type="checkbox"/> Agressão animal <input type="checkbox"/> Outros:

AVALIAÇÃO INICIAL

Vias Aereas	Ventilação	Circulação	Aval. Neurológica
<input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Bradonéia <input type="checkbox"/> Taquionéia <input type="checkbox"/> Reso. Ruidosa <input type="checkbox"/> Obstrução <input type="checkbox"/> Anosia <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> M.V. Diminuído <input type="checkbox"/> M.V. Ausente <input type="checkbox"/> Hiperfingimento <input type="checkbox"/> Macia <input type="checkbox"/> Fenda Aspirativa	<input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Mose <input type="checkbox"/> Mignase <input type="checkbox"/> Anisocoris <input type="checkbox"/> Otorrea <input type="checkbox"/> Otinagra <input type="checkbox"/> Rinorragia <input type="checkbox"/> Apertamento alcoolizado <input type="checkbox"/> DKV

SINAIS VITAIS E ESCORES

Hora	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Aux °C	Glicemia	Trauma	APGAR
Início		78		97				
Fim								

AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

Pele	Cabeça	Face	Pescoço	Tórax	Abdome
<input type="checkbox"/> Erizada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Claudica	<input checked="" type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Laceração <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Atordamento <input type="checkbox"/> Fer Penetrante	<input checked="" type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Fermento ocular	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematomas <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Torax Instável <input type="checkbox"/> Reso. pulmonar <input type="checkbox"/> Tórax instável	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Craniotomia <input type="checkbox"/> Fer. tátil <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Esverdeado
Fevé	Coluna Dorsal	Membros			
<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Contusão <input checked="" type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input checked="" type="checkbox"/> Luxações			

AVALIAÇÃO CARDÍACA	AFECÇÃO CLÍNICA	HISTÓRIA PEGRESSA
<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Fibrilar	<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAE <input type="checkbox"/> Medicação de uso

GRAVIDADE COMPROVADA ILESO SEVERA PEQUENA MORTE MÉDIA INDETERMINADA OUTRO

Assinatura e Carimbo Médico (Localidade de Destino)



MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS

Polícia Militar Guarda Municipal SM-RAN Bombeiro Outros: PR.F

19/04/17
Stephane

INCIDENTE

Encarceramento
 Recusa de Atendimento
 Não se encontrava no local
 Recusa de hospitalização
 Trota
 Bem-beim no local

RCP

Iniciado as: _____ Terminado as: _____

RCP com sucesso
 RCP sem sucesso
 Obs: _____

DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>SCHNEIDER RODRIGUES JATI</i>	CPF da Vítima <i>357656232-01</i>	Data do Acidente <i>08/04/2017</i>
--	--------------------------------------	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
E-mail	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT) ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Bea Vista, 16 de maio de 2018 16 MAI 2018
Local e Data

Schneider Rodrigues Jati
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

ÁREA DE SINISTROS - ERVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
AGENTE SEGURADORA SIA
R. Celso Ribeiro Braga 411, Boa Vista - RJ
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

08/04/2017

... Guia do Atendimento 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
 AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1700753004		08/04/2017 13:05:53		FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			DIÁRIO 07-19		24
Paciente		Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	
SCHNEYDER RODRIGUES JATI		18/06/1973		43 A 9 M 20 D		702306113797811		35765623204	
Tipo Doc		Documento		Orgão Emissor		Data Emissão		Sexo	
IDENTIDADE				M		CASADO(A)		PARDA	
Mãe		Pal		NC		Naturalidade		SANTAREM - PA	
ERIDAN RODRIGUES JATI						Contato		(95) 98117-5830	
Endereço						Ocupação		PROFESSOR	
RUA - LUPECINIO RODRIGUES -- SANTA CECILIA - CANTA - RR									
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validado		Autorização	
		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Motivo do Atendimento		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedência		Temp.	
COLISAO ENTRE VEICUL		URGÊNCIA							
Sotor		Tipo de Chegada		Procedimento Sol.				Registrado por:	
GRANDE TRAUMA		SAMU CAPITAL						ELLEN.VIVIANE	
Queixa Principal									
<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue									
Anamnese do Enfermeiro							GSC		TOTAL
							AQ: 1234 RV: 12345 MZV: 123450		15
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ___:___h)									
pet urban acidente - 4 camp, el Des acidente (S) + Ruído (S)									
Exame Físico									
- Pet de ambulatório									
Hipótese Diagnóstica									
Praxico									
SADT - Exames Complementares									
<input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECO <input type="checkbox"/> OUTROS									
PRESCRIÇÃO					# APRAZAMENTO			OBSERVAÇÃO	
(S) Dipirone 1g (S) (Suspeito) (refere alergia)									
(S) Zidifeno 75g (S) JS									
Conduta									
<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revólva <input checked="" type="checkbox"/> Transferência para: outópelo					<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Informação Data e Hora da Saída/Alta:				
óbito									
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IM - Atendimento Psicológico									
Assinatura do Paciente ou Responsável					Carimbo e Assinatura do Médico				
Impresso por: ellen.viviane Data Hora: 08/04/2017 13:09:01									



Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód. Pac.: 51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: ELETIVO

Médico Solicitante: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ENCÉFALO

Protocolo

Realizadas aquisições mutiplanares em T1 e T2, FSE e GRE, FLAIR e DIFUSÃO, sem a injeção de contraste EV.

Indicação

Cefaléia pós trauma

Relatório

Sulcos, fissuras e cisternas supratentoriais de morfologia habitual.

Parênquima encefálico de sinal preservado.

Fossa posterior sem alterações significativas.

Não foram observadas áreas de restrição a difusão das moléculas de água no presente estudo.

Estruturas ósseas com morfologia e sinal medular conservados.

Não há sinais de fraturas.

Ausência de formações expansivas.

Espessamento mucoso do assoalho dos seios maxilares.

Opinião:

- Ressonância Magnética do crânio sem alterações significativas.

Exame completo em mídia anexa (CD)
Laudado por: DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5748
Revisado por:



Dr. Juliano Medeiros, RQE: 443
Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Rua José Coelho, 38 - Centro - CEP: 69.301-300 - Boa Vista - RR
Responsável Técnico: Dr. Juliano Medeiros Lima - RQE: 743/RR
Fone: 95 3198-3200 / 3198-3206 - E-mail: adm@neuroscan.com.br



Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód. Pac.:51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**

Médico Solicitante: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

Protocolo

Exame realizado pelas técnicas spin-eco (SE) e turbo spin-eco (TSE), ponderadas em T1, T2 SPIR e densidade de prótons, com aquisição multiplanar e com cortes de 4mm.

Indicação

Dor após trauma.

Relatório

Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

Distensão líquida e espessamento da bursa subacromial/subdeltóidea, compatível com bursite. Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral, se estendendo por cerca de 2,5 cm, com até 0,5 cm de profundidade.

Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

Tendinopatia subescapular, predominando em fibras profundas e craniais. Ombro em rotação interna.

Demais tendões do manguito rotador tem morfologia e sinal preservado.

Tendão do cabo longo do bíceps braquial centrado no sulco bicipital, preservado nos trajetos intra e extra-articular.

Ausência de derrame articular gleno-umeral.

Ventres musculares com trofismo conservado

Conclusão

- Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

- Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral.

- Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

- Demais achados e detalhamento, vide laudo.

Exame completo em mídia anexa (CD)

Laudado por: DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5748

Revisado por:

Daniel Lopes Azevedo
Médico Radiologista
CRM-RR 1191



Dr. Juliano Medeiros, RQE: 443
Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo /CRM1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Rua José Coelho, 38 - Centro - CEP: 69.301-300 - Boa Vista - RR

Responsável Técnico: Dr. Juliano Medeiros Lima - RQE: 743/RR

Fone: 95 3198-3200 / 3198-3208 - E-mail: adm@neuroscan.com.br

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE HABITACAO

SCHNEIDER RODRIGUES JATI

CC. IDENTIFIC./CPF/ENQUADR.
239867 SSP PA

CPF
157.656.232-04 DATA NASCIM.
19/04/1973

TIPO(S)
RAIMUNDO ROBERTO DE
OLIVEIRA JATI
BRIGIDA RODRIGUES JATI

PERMISAO
RESIDENCIAL

VALIDADE
AC

Nº PROPOSTA
S0113623104

VIGENCIA
04/06/2021

PARCELACAO
10/07/1996

RESERVAÇÃO

Schneider Rodrigues Jati

LOCAL
BOA VISTA - BOBAIM

DATA DE CANCEL.
03/06/2016

03326473152
BR208869670

1239872866

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO W/O VERIFICADO

18 MAI 2018

CENTO SEGURADORA S/A
Av. Copacabana, 330 - Botafogo - RJ

AREA DE GABINETES - DPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO
 13 ADO 2018
 CENTE SEGURADORA S/A
 CNPJ 09.248.508/0001-04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº **011550175135**
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

RE - 01 00326872406 - ANO DO VEICULO 2016

CHAVE DO VEICULO: SCHNEYDER RODRIGUES JAI

VALOR DO VEICULO: 357.656.232-04 - PLACA: NY7124

PLACA DO VEICULO: NY7124 PA - IDENTIFICADORA: 98GSUL9F08R292913

TIPO DE VEICULO: PAS/AUTOMOVEL/NAO APLEC. - COMBUSTIVEL: ALCO/BASOL

MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS - ANO FAB: 2011 - ANO MOD: 2011

INSTRUMENTO: SP/076CV/ - CATEGORIA: PARTICU - COR/PRECOLOREDO: PRETA

CLASSE: I - DISTRITO: ***** - 1º PAGOS

II - DISTRITO: ***** - 2º PAGOS

III - DISTRITO: ***** - 3º PAGOS

PREMIO TARIFARIO: PS OUT UF

SEM RESERVA - CHY: ***** - EIXOS: 0 CC: 0.0

LOCAL: BOA VISTA RR - DATA: 22/06/2016

RR Nº 011550175135 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 357.656.232-04
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NOME DO VEICULO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 - DATA EMISSÃO: 22/06/2016

RE - 01 00326872406 - ANO DO VEICULO 2016 - PLACA: NY7124

IDENTIFICADORA: 98GSUL9F08R292913 - MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS

PREMIO TARIFARIO

TAXA (R\$) - DEMONSTRAR (R\$) - CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) - TAXA (R\$) - DIFERENÇA (R\$)

DATA INÍCIO: [] - INCREMENTO: [] - PARCELADO: [] - DATA DE EXPIRAÇÃO: PG OUT UF

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.508/0001-04 - 011550175135
www.seguradoralider.com.br - 65419827041

BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULOS

(RESOLUÇÃO CONTRAN N° 11/08 E ALTERAÇÕES)

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
16 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S/A

A Sua Senhoria
DIRETOR PRESIDENTE
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Eu, SCHNEIDER RODRIGUES JATI
portador (a) do RG N.º 5063930, expedido pelo (a) SSP RR, e do CPF
35763623204 telefones 981173830, requieiro a **BAIXA DEFINITIVA** do
Veículo abaixo identificado, por motivo de
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO ESTA IRRECUPERÁVEL

Art. 28. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:
I - veículo irrecuperável;
II - veículo definitivamente desmontado;
III - sinistrado de grande monta;
IV - vendido ou leiloados como sucata;
Art. 29. A baixa do registro do veículo deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN n° 11, de 23 de janeiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN n° 179, de 5 de julho de 2005.
Art. 30. O § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN n° 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 4º O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade."

Descrição do Veículo:

PLACA: NSY7124 CÓDIGO RENAVAM: 00326572406 COR: PRETA
CHASSI: 9BGSU19FOBA292913 ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS TIPO: _____

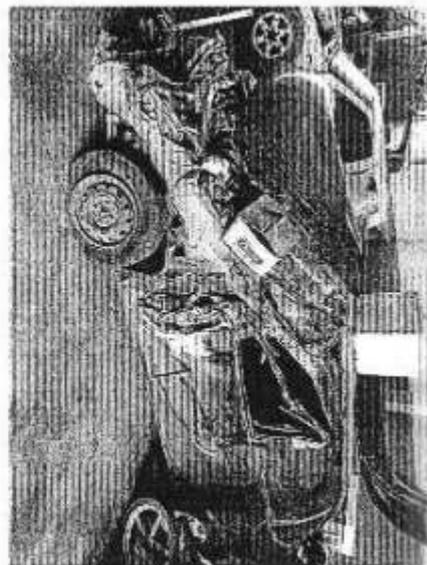
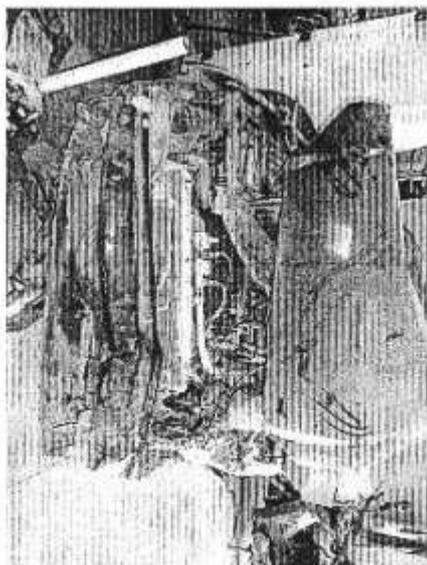
Nestes Termos,
Pedo Deferimento.
Boa Vista/RR, 07 de JUNHO de 2017

CARTÓRIO
PÚBLICO

Schneider Rodrigues Jati
Assinatura do Proprietário/Procurador Reconhecida em Cartório como VERDADEIRA.

() CRV/CRV () XEROX: RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDENCIA () DÉBITOS QUITADOS () RESTRIÇÕES BAIXADAS
() RECORTE DO CHASSI () ENTREGAR AS PLACAS ENTREGUES
NA SEÇÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS.

Reconhecimento/Autenticação
no verso



Pro Sabino de Silva Junior
Vistoria
0813399

ÁREA DE SINISTROS - DEPARTAMENTO
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 mai 2013

GIENTE SEGURADORA S/A
Av. Capão da Buena, 408 - Vila Militar - RJ



PROTOCOLO

DPVAT – RR – 070/2018

Boa Vista/RR, 07 de Agosto de 2018

Ref.: Devolução de processos

Prezado(a) Sr.(a), Schneyder Rodrigues Jati

Informamos a devolução de todos os documentos originais entregues nesta Seguradora, referente(s) ao(s) processo(s) DPVAT listado(s) abaixo:

ASL	NÚMERO DE SINISTRO	NOME DA VÍTIMA	NATUREZA
0181321-18	3180232075	SCHNEYDER RODRIGUES JATI	INVALIDEZ

Atenciosamente,
Sabrina Carreiro
Analista DPVAT
GENTE SEGURADORA S/A

Assinatura do receptor: _____

Data: 07/08/2018



GENTE SEGURADORA S/A
Rua Araci Vaz Callado, nº 433 – Loja 08 – Canto/Estreito - CEP 88.070-750 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3241-9216 - E-mail: dpvat.sc@genteseguradora.com.br
Ouvidoria: 0800.6070888
www.genteseguradora.com.br



PROTOCOLO

DPVAT – RR – 070/2018

Boa Vista/RR, 07 de Agosto de 2018

Ref.: Devolução de processos

Prezado(a) Sr.(a), Schneyder Rodrigues Jati

Informamos a devolução de todos os documentos originais entregues nesta Seguradora, referente(s) ao(s) processo(s) DPVAT listado(s) abaixo:

ASL	NÚMERO DE SINISTRO	NOME DA VÍTIMA	NATUREZA
0181321-18	3180232075	SCHNEYDER RODRIGUES JATI	INVALIDEZ

Atenciosamente,
Sabrina Carreiro
Analista DPVAT
GENTE SEGURADORA S/A

Assinatura do receptor: _____

Data: 07/08/2018



FORÇA POLICIA DE SEGURANÇA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTELA NACIONAL DE MATRICULAÇÃO

1239872866
 VALIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1239872866
 FOLHETO PLASTIFICAR

NOME
 UENAYDEN RODRIGUES JAZI

NÚM. IDENTIDADE DO CASAMENTO
 233667 882 PA

CPF
 357.656.232-04

DATA NASCIMENTO
 28/06/1973

TÍTULO
 RAIMUNDO MONATO DE
 OLIVEIRA JAZI
 ERIDAN RODRIGUES JAZI

PRIMEIRO
 88888888

ACC
 888888

OUTROS
 AC

PROGANHO
 00113625104

VALIDADE
 09/06/2021

VALIDADE CS
 30/07/1996

Observação

Sebastião Rodrigues Jazi
 Assinatura do Assinante

LUGAR
 BOA VISTA - BORACOA

DATA DE EMISSÃO
 09/06/2020

NUM. IDENTIFICAÇÃO
 03326473152

NUM. MATRÍCULA
 00208689620

FORÇA POLICIA DE SEGURANÇA DO BRASIL

ÁREA DE SINISTROS - UPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 MAI 2018

GENTE SEGURADORA S/A
 Av. GARDEN, 700 - Bloco 404 - Boa Vista - SP



8268000000-8 27200004013-4 00101477301-2 04201820003-2
CAER
 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 ENDEREÇO: RUA... Nº...
 DATA DE EMISSÃO: 20/05/2018
 DATA DE VENCIMENTO: 20/05/2018

Via de Caixa
Via de Cliente

ENCARGOS: 20/05/2018
 TOTAL A PAGAR: 27,20

MULTA P/RETRASAMENTO 01/2017 01/2017 22/2018
 CONSUMO DE ÁGUA
 RESIDENCIAL 3 UNIDADES
 18 M3 23,83
 0,85
 2,52

ULTIMOS CONSUMOS

PERÍODO	CONSUMO (M3)	VALOR (R\$)
20/05/18	18,83	23,83
20/04/18	18,83	23,83
20/03/18	18,83	23,83
20/02/18	18,83	23,83
20/01/18	18,83	23,83
20/12/17	18,83	23,83
20/11/17	18,83	23,83
20/10/17	18,83	23,83
20/09/17	18,83	23,83
20/08/17	18,83	23,83
20/07/17	18,83	23,83
20/06/17	18,83	23,83
20/05/17	18,83	23,83

DESCRICO: CONSUMO TOTAL (R\$)

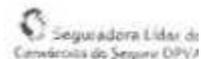
LEITURA FAT. 10
 LEITURA INF. 0
 DT. LEITURA

VALOR MEDIDO: R\$ 013.004,004,0350,000
 Data de instalação: 10/05/2018
 Situação Água: 1
 Situação Espaço: 1
 Tipo: 1
 Seq. Rota: 3585
 Endereço da Instalação: RUA... Nº...
 RUA... Nº...
 70 - BARRA CECILIA CANTO BR 65390-000
 1 - 0806/6 - 1

CAER
 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 ENDEREÇO: RUA... Nº...
 DATA DE EMISSÃO: 20/05/2018
 DATA DE VENCIMENTO: 20/05/2018
 0800 280 9520

ÁREA DE SINTOS - OPVAI
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 18 MAI 2018
 GERENTE SEGURADORA S/A

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0294052/18
Vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF: 357.656.232-04

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 08/04/2017
Titular do CPF: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

SCHNEYDER RODRIGUES JATI : 357.656.232-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2018
Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF/CNPJ: 357.656.232-04

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2018
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO
CPF: 020.134.582-07

Sabrina Olinar de S. Carreira
SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO

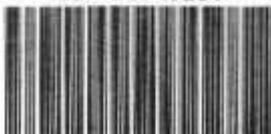


GENTE SEGURADORA S/A - Filial Boa Vista - RR
Avenida Capitão Júlio Bezerra, 484 - Centro
Boa Vista - RR - CEP 69301-410

No caso de problemas na recepção ou conferência
desta documentação, favor retorná-la para:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Documentos nessa remessa:

<p>*D802119459*</p> 	<p>*C781458963*</p> 
<p>*80000006000*</p> 	<p>*A018132118*</p> 

Remessa de Documentação
ASL-0181321/18
SCHNEIDER RODRIGUES JATI

Destinatário
Digitalização Própria

SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE

Eu, **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, portador do CPF: 357.656.232-04 Sinistro: **3180232075** venho por meio desta solicitar **REANÁLISE** do processo do mesmo, para que avaliem detalhadamente os documentos em anexo que comprovam que o veículo por conta do acidente foi dado **Perca Total** e com isso **BAIXA DO REGISTRO DO VEÍCULO** no dia 07 de junho de 2017 no DETRAN /RR. Vale Ressaltar que o Seguro OBRIGATÓRIO /2017 FOI PAGO DIA 31/03/2017 conforme documento em anexo e por não está mais em circulação não tem mais a necessidade de pagar um seguro de um veículo que foi dado baixa do registro pois o veículo ficou irrecuperável e teve inclusive recolhimento de parte do chassi e placas pelo DETRAN/RR.

Boa Vista- RR 13 de agosto de 2018

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 13 AGO 2018
 GENTE SEGUADORA S/A
 Av. Capão João Santos, 44 - São Vicente - SP

23/01/2017

Borderô de Taxa de Licenciamento

Pagável Banco do Brasil e seus conveniados

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017		PRINCIPAL:	RS 66,80	
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CPF / CNPJ: 357.856.292-04		MULTA:	RS 0,00	
PLACA	MARCA/MOD	ANO FAB/ANO MOD	COR		JUROS DE MORA:	RS 0,00	OUTROS:	RS 0,00
NSY7124	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011	PRETA		RGO:	RS 0,00	VALOR TOTAL: RS 66,80	
DATA DE EMISSÃO	BORDERÔ	VENCIMENTO	LICENCIAMENTO / 2017					
23/01/2017	01100387001435	31/03/2017						
SERVIÇOS				QUANTIDADE		VALOR		
Licenciamento Anual				1		66,80		
85540000001668001772015703310110035870014350777				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

23/01/2017

Borderô de Seguro Obrigatório

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VALIDADE: 31/03/2017		VENCIMENTO: 31/03/2017	
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				PLACA: NSY7124			
CHASSI	MARCA/MOD	ANO FAB/ANO MOD	COR				
9BGSU19F088292913	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011	PRETA				
DATA DE EMISSÃO	SEGURO OBRIGATÓRIO / 2017			VALOR:		RS 66,10	
23/01/2017							
866500000009861009248507800032957242061021117231				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

31/03/2017 11:51:32
 783719433 BANCO DO BRASIL 0164

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM LIO, BARRA

Convenio DPVAT SEGURADORA LIDER
 Código de Barras 86650000000-9 68100324800-7
 80003295724-2 06102111723-1
 Data do pagamento 31/03/2017
 Valor em Dinheiro 66,80
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 66,80
 NR. AUTENTICAÇÃO F.500.800, RFA, DA3, FF1

31/03/2017 11:51:31
 783719433 BANCO DO BRASIL 0163

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM LIO, BARRA

Convenio DETRAN RORAIMA
 Código de Barras 85640000000-1 6680177201-5
 70331011003-5 87001435077-2
 Data do pagamento 31/03/2017
 Valor Total 66,80
 NR. AUTENTICAÇÃO A, A1F, 8F2, FCF, RFA, L26

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 ADO 2018

GENTE SEGURODOORA S/A
 Av. Capitão João Bezerra 484 - Boa Vista - RR

23/01/2017

Bordere de IPVA

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017		PRINCIPAL:	R\$ 177,95
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F0BB292913		MULTA:	R\$ 0,00
TÍTULOS	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA	JUROS DE MORA:	R\$ 0,00
	1 -	31/03/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124	OUTROS:	R\$ 0,00
CPF OU CNPJ		ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / 1ª COTA / 2017		VALOR TOTAL:	R\$ 177,95
357.656.232-04		2011	00.326.5724001.1-0				
85600000017779500232011703310032650724001101174				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017		PRINCIPAL:	R\$ 177,95
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F0BB292913		MULTA:	R\$ 0,00
TÍTULOS	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA	JUROS DE MORA:	R\$ 0,00
	3	31/05/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124	OUTROS:	R\$ 0,00
CPF OU CNPJ		ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / 3ª COTA / 2017		VALOR TOTAL:	R\$ 177,95
357.656.232-04		2011	00.326.5724001.3-0				
85600000019779500232011705310032655724001301170				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

15/05/2017 - BANCO DO BRASIL 11:45:05
 789716575 0140

CUMPROVANTE DE PAGAMENTOS LEM C&A BARBOSA

Convenio GOVERNO DE RORAIMA - IPVA
 Código do Barras 8560000001-3 779500232011
 705310032655 72400130117-0
 Data do pagamento 15/05/2017
 Valor Total 177,95
 Nº AUTENTICAÇÃO 4.940.01F.07.HBC.107

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios da segunda-feira a sábado.

067-348000238-4

05/Mar/2017

HORA DE 11:27:00

LOT. 33.21503-4
 LOCALIDADE: BOA VISTA
 RD. VINCULADA: 3588

CUMPROVANTE DE PAGAMENTO
 GOVERNO DE RORAIMA-SEFAZ/IPVA

VALOR DO PAGAMENTO: 177,95

85600000017 779500232011
 705310032655 724001301174

067-348000238-4

1ª VIA

NR. AUTENTICAÇÃO: 7.47.1.43.980.133.958
 Valor Total: 150,00
 Data de Pagamento: 07/08/2017
 Nº de Pagamento: 07/08/2017
 Nº de Documento: 03 100 5077456 3-1
 Nº de Documento: 023320
 Nº de Documento: 03 100 5077456 3-1
 Nº de Documento: 07/08/2017

ÁREA DE INDUSTRIAIS - DIPJAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 13 AGO 2018
 GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Leoni, s/nº, Itaipava, RJ, 20.110-001

01 - Dados Identificatórios Alvará nº: 357.656.232-04 Nº de Documento: 03 100 5077456 3-1 Nº de Documento: 023320 Nº de Documento: 03 100 5077456 3-1 Nº de Documento: 07/08/2017 Validade: 12/06/2017 Emissão do Documento: 07/08/2017		Governo do Estado de Roraima Secretaria de Segurança Pública Departamento de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR
02 - Dados do Usuário Nome: SCHNEIDER RODRIGUES JATI CPF/CNPJ: 357.656.232-04 Registro: 00113623104 Endereço: R BEM QUERER CASA, 13 DE SETEMBRO CEP: 69309040 - RR 0584201		Valor Devido: R\$ 150,00 Vencimento: 12/06/2017
03 - Dados Financeiros Valor Unitário: R\$ 150,00 Valor Total: R\$ 150,00		Cód: 03130000 Serviço: Lanço de veículo em veículo (FORA DA BASE DO DETRAN/RR) Qtd: 1 Valor Total: R\$ 150,00
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

09/08/17

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13.480.7218

GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capão da Branca, 441 - Boa Vista - PE

CLIENTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
 AGENCIA: 2617-4 CONTA: 55.260-7

Convenio DETRAN RORAIMA
 Código de Barras 8567000000-8 05000177201-6
 70622011005-2 20724030077-3

Data do pagamento 21/06/2017
 Valor Total 5,00

DOCUMENTO: 062102
 AUTENTICAÇÃO SISDEB:
 2.43E.23w.Feb.66E.AfEi

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

23/01/2017

Bordêrô de Taxa de Licenciamento

Pagável Banco do Brasil e seus conveniados

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017		PRINCIPAL:	R\$ 66,80	
M E C A N I C A	PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI		CPF / CNPJ: 357.858.232-04		MULTA:	R\$ 0,00		
	PLACA NSY7124	MARCA/MOD CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FAB/ANO MOD 2011	COR PRETA	JUROS DE MORA:	R\$ 0,00		
	DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	BORDERÔ 01100387001435	VENCIMENTO 31/03/2017	LICENCIAMENTO / 2017		OUTROS:	R\$ 0,00	
	SERVIÇOS				QUANTIDADE	VALOR	INGO:	R\$ 0,00
	Licenciamento Anual				1	66,80	VALOR TOTAL:	R\$ 66,80

85640000001068001772015703310110035870014350777 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

23/01/2017

Bordêrô de Seguro Obrigatório

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VALIDADE: 31/03/2017		VENCIMENTO : 31/03/2017	
M E C A N I C A	PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI		PLACA: NSY7124				
	CHASSI S8GSU19F088292913	MARCA/MOD CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FAB/ANO MOD 2011	COR PRETA			
	DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	SEGURO OBRIGATÓRIO / 2017				VALOR:	R\$ 66,10
							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

866500000009681009248807800032657242061021117231

31/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:51:32
 783719433 0164

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio: DPVAT SEGURADORA LIDER
 Código de Barras 856500000000-9 08100524800-7
 80003255724-2 06102111723-1

Data do pagamento 31/03/2017
 Valor em Dinheiro 66,80
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 66,80

NR. AUTENTICAÇÃO F.683.85G.0F.A.0A3.FF1

31/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:51:31
 783719433 0163

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio DETRAN RORAIMA
 Código de Barras 856400000000-1 05000177201-6
 78331011005-5 87001435077-7

Data do pagamento 31/03/2017
 Valor Total 66,80

NR. AUTENTICAÇÃO A.A1F.8F2.FCF.800.L28

20/01/2017

Borderô de IPVA

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN					VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017		PRINCIPAL:	R\$ 533,85	
TÍTULO	PROPRIETARIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F0BB292913			MULTA:	R\$ 0,00
	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA		JUROS DE MORA:	R\$ 0,00	
	99	31/05/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124		OUTROS:	R\$ 0,00	
	CPF OU CNPJ:	ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / COTA ÚNICA / 2017			VALOR TOTAL:	R\$ 533,85	
357.656.232-04	2011	00.326.5724001.9-0							
656800000056338500232016705310032656724001901177					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN					VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017		PRINCIPAL:	R\$ 533,85	
SÍMBOLO	PROPRIETARIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F0BB292913			MULTA:	R\$ 0,00
	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA		JUROS DE MORA:	R\$ 0,00	
	99	31/05/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124		OUTROS:	R\$ 0,00	
	CPF OU CNPJ:	ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / COTA ÚNICA / 2017			VALOR TOTAL:	R\$ 533,85	
357.656.232-04	2011	00.326.5724001.9-0							
					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				



656800000056 338500232016 705310032656 724001901177

Fechar

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 13 AGO 2018
 GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capão Alto Soares, 484 - Boa Vista - RR

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços			
 Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR	01 - Dados do Documento		
	Borderô : 01.100.5207240.3-0	Operador : SNAWEB	Emissão : 21/06/2017
		Validade : 22/06/2017	
02 - Dados do Veículo		03 - Dados Financeiros	
Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00	
Serviço	Qty.	Valor Unitário	Valor
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços			
 Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR	01 - Dados do Documento		
	Borderô : 01.100.5207240.3-0	Operador : SNAWEB	Emissão : 21/06/2017
		Validade : 22/06/2017	
02 - Dados do Veículo		03 - Dados Financeiros	
Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00	
Serviço	Qty.	Valor Unitário	Valor
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados			
AUTENTICAR NO VERSO			



858700000008 060001772016 708220110062 207240300773

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capitu João Soares, 441 - Bur Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 13 AGO 2018
 GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capão João Soares, 414 - Boa Vista - RR

23/01/2017

Bordero de IPVA

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017

SEF	PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F08B292913		PRINCIPAL:	R\$ 177,95
	COTA	VENCIMENTO	MARCAMOD	EXERCÍCIO	PLACA	MULTA:	R\$ 0,00	
	1	31/03/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124	JUROS DE MORA:	R\$ 0,00	
	CPF OU CNPJ	ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / 1ª COTA / 2017		OUTROS:	R\$ 0,00	
357.656.232-04	2011	00.326.5724001.1-0	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VALOR TOTAL:	R\$ 177,95		
85600000001779500232011703310032650724001101174								

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017

SEF	PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F08B292913		PRINCIPAL:	R\$ 177,95
	COTA	VENCIMENTO	MARCAMOD	EXERCÍCIO	PLACA	MULTA:	R\$ 0,00	
	3	31/05/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124	JUROS DE MORA:	R\$ 0,00	
	CPF OU CNPJ	ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / 3ª COTA / 2017		OUTROS:	R\$ 0,00	
357.656.232-04	2011	00.326.5724001.3-0	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VALOR TOTAL:	R\$ 177,95		
856000000013779500232011705310032655724001301170								

19/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:45:05
 7837165/5 8146

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GOVERNO DE RORAIMA - IPVA
 Código de Barras 8560000001-3 77950023201 1
 7837165-5 7240013011/ 8
 Data do pagamento 19/05/2017
 Valor Total 177,95
 NR. AUTENTICAÇÃO 4.940.51F.127.BUC.LD7

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

067-34000030-4

08/Mar/2017

HORA DE 11:27:00

LOT. 33.21803-4
 LOCALIDADE: BOA VISTA
 AG. VINCULADA: 3568

TERM 0513

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 GOVERNO DE RORAIMA-SEFAZ/IPVA

VALOR DO PAGAMENTO: 177,95

856000000017 77950023201:
 7837165/5 724001301174

067-34000030-4

1ª VIA

2/2

GENTE SEGURADORA S/A - Filial Boa Vista - RR
Avenida Capitão Júlio Bezerra, 484 - Centro
Boa Vista - RR - CEP 69301-410

No caso de problemas na recepção ou conferência
desta documentação, favor retorná-la para:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Documentos nessa remessa:



Remessa de Documentação
ASL-0181321/18
SCHNEIDER RODRIGUES JATI

Destinatário
Digitalização Própria



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da vítima	Nome completo da vítima
	357656232-04	SCHNEIDER RODRIGUES JATI

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
SCHNEIDER RODRIGUES JATI	357656232-04	PROFESSOR
Endereço	Número	Complemento
LUCERÂNIO RODRIGUES	511	LOTE 78 Q-20B
Bairro	Cidade	Estado
SANTA CECÍLIA	CANTA	PR
CEP	CEP	Telefone (DDD)
	69390-000	95-981175830
Email		
SCHNEIDER76@HOTMAIL.COM		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

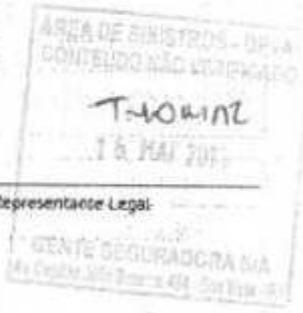
<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAU (341) <input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		BANCO Nome: _____ CID: _____	
AGÊNCIA NRO.	DIV.	CONTA NRO.	DIV.
0026		00139876	1
<small>(informar dígito se existir)</small>		<small>(informar dígito se existir)</small>	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Beavista 16 de Maio de 2018
Local e Data

Schneider Rodrigues Jati
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





CAER
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 08.908.407/0001-13
 ENDEREÇO: EST. ANIMAL, PAÇO PAULISTA
 RUA MELVIN JONES, 319 - SÃO PEDRO - CEP: 08.206-410

ATENDIMENTO
CAER
 0800 280 9520
24 HORAS POR DIA

Metricas: **1014773** **Abril/2018**

Cliente: COOPERATIVA DA SICHIA FRAÇÃO **Endereço do Imóvel:** RUA SUPERMERCADO ROCHAQUES, N.º. 028/3 - L. 10 - SICHIA COCULIA SANTA FR. 18050-880

Inscrição: 015.004.004.0330.000 **Rota:** 1 **Seq Rota:** 3535 **Espec. Rota:** 1

Hidrometro: 100 MEDIDO **Data de instalação:** 10/01/2010 **Situação Hidrometro:** POTENCIAL

	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT.			10	0
LEITURA INF.				
DT. LEITURA				

ULTIMOS CONSUMOS

201804	10-0
201803	10-0
201802	10-0
201801	10-0
201712	10-0
201711	10-0
201710	10-0
MEDIA	10

Quantidade de Água Distribuída ao Consumidor			
Informações das Análises Realizadas de acordo com o Regulamento de Qualidade de Água do CAER - QM-01-01-01-01			
ANÁLISE	DATA	RESULTADO	CONFORME

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL - 1 UNIDADE(S)	10 M3	23,83
CONSUMO DE ÁGUA		
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2017 02/2018		0,85
JUROS DE MORA 01/2017		2,52

VENCIMENTO: **20/05/2018**

TOTAL A PAGAR 27,20

Reg 04/03

IMPRESSÃO EM: 14/04/2018 09:09:00

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 MAI 2018

GENE SEGURADORA S/A
Endereço: Rua Senador, 454 - São Mateus - SP



CAER
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PAULO

NÚM. C/TA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1014773	04/2018	20/05/2018	27,00

82680000009-0 27200004013-4 00101477301-2 04201820003-2



Via do Cliente

01/10/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF/CNPJ: 35765623204

Posição em 01-10-2018 11:17:49

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

01/10/2018



Seguradora
LÍDER
Administradora de Seguros DPVAT

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)



Buŕcar no site



A
COMPANHIA ▾

SEGURO
DPVAT ▾

PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾

SALA DE
IMPrensa ▾

TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

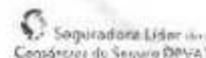
Trabalhe conosco

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180232075 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SCHNEYDER RODRIGUES JATI
COBERTURA Invalidez

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0294052/18
Número do Sinistro: 3180371619
Vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF: 357.656.232-04
Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Data do Acidente: 08/04/2017
CPF de: Próprio Titular do CPF: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

SCHNEYDER RODRIGUES JATI | 357.656.232-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2018
Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF: 357.656.232-04

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2018
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO
CPF: 020.134.582-07

SCHNEYDER RODRIGUES JATI

SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 -
Fone: (95) 3198-4738 - E-mail: 1jespcivel@tjrr.jus.br

Processo: 0823413-02.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$13.500,00
Polo Ativo(s) SCHNEYDER RODRIGUES JATI Rua Lupercinio Rodrigues, 78 - Santa Cecília - CANTA/RR - CEP: 69.390-000
Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Trata-se de ação para cobrança de seguro DPVAT.

Analisando os autos, revela-se impossível no âmbito dos Juizados Especiais a solução do litígio da presente demanda, dada a sua complexidade (Lei nº 9.099/95, art. 3º), impondo-se a **extinção** do processo, **sem resolução do mérito**.

Ante o exposto, considerando a necessidade de maior dilação probatória para a questão fática alegada pela parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 3º, *caput*, e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P. R. I.

Data constante no sistema

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Processo n.: 0823413-02.2019.8.23.0010

Parte
Autora: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035





1. SÍNTESE DA EXORDIAL

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 08/04/2017. Em decorrência deste fato pleiteia por indenização, atribuindo à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar, em razão da necessidade de auferir o grau da lesão acometida pela vítima, **nos termos da Medida Provisória nº 451/2008 convertida na Lei nº 11.495/2009**, e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

2. PRELIMINARMENTE

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

O artigo 334 do Código de Processo Civil prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial. A lei 6194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela **não realização da audiência de conciliação.**

DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

A parte autora ingressou com pedido administrativo, conforme consta no MEGADATA.

Ocorre que a parte autora não apresentou os documentos solicitados, tampouco demonstrou qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção, razão pelo qual o pedido administrativo foi negado.

Deste modo, não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.





O ingresso na via judicial, além de tornar o eventual recebimento de indenização mais moroso e oneroso, ainda, caracteriza a falta de interesse de agir do Requerente, requisito essencial a tutela jurisdicional, uma vez que sem a negativa do pleito não há lide.

Pela clássica conceituação de Carnelutti, *"lide é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida"*.

Por este conceito, resta lógico e claro que para existir um conflito é necessário que uma das partes se manifeste contrariamente ao interesse pleiteado pela outra. Antes disto, não há conflito de interesses.

Nesse esteio, conforme preceitua o art. 17 do Código de Processo Civil, o interesse de agir, matéria esta de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em "lesão ou ameaça a direito."

A necessidade do prévio requerimento administrativo nos casos de DPVAT foi objeto de decisão com repercussão geral no STF, com julgado realizado em 04 de fevereiro de 2015, assim decidindo a Suprema Corte:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.

(RE 839.353, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DIVULG 06-02-2015 PUBLIC 09-02-2015).

Segundo bem fundamentado no julgado proferido pelo plenário do STF, a exigência de prévio requerimento administrativo não fere a garantia de livre acesso ao judiciário prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem que tenha havido qualquer requerimento administrativo, não fica caracterizada lesão ou ameaça a direito, visto que não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.





Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO).

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos tribunais pátrios, senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de





manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037933620158152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 22-03-2016)

(TJ-PB - APL: 00037933620158152003 0003793-36.2015.815.2003, Relator: DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2016, 4A CIVEL).

Diante do exposto, ante a ausência de interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda. Alternativamente, caso não seja este o entendimento, requer a suspensão do presente feito, com o fim de oportunizar a regular finalização do requerimento na via administrativa.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Não foi acostado aos autos comprovante de residência proveniente de serviço público essencial em nome da parte autora.

Destaca-se que a mera declaração de residência não é suficiente para comprovação do domicílio do autor, uma vez que se trata de documento unilateral, de fácil manipulação.

Ademais, é mister que seja apresentado um documento hábil, com data contemporânea ao ajuizamento da ação, legível e em nome da parte autora ou representante legal. Tal ato possui o fito de preservar, também, o princípio do Juiz Natural. Torna-se de suma importância tal feita, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência.

Desta forma, se faz necessária a juntada do documento aos autos.

3. DO MÉRITO

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035





DA INVALIDADE DO LAUDO PARTICULAR COMO ÚNICA PROVA PARA DECIDIR O MÉRITO

O Instituto Médico Legal (IML) é o órgão competente para a graduação das lesões oriundas de acidente de trânsito, de modo que, laudos emitidos por diferentes institutos carecem de legitimidade.

Entretanto, a competência para a elaboração de laudos médicos que graduem tais lesões não é o único aspecto a ser considerado quando se trata de laudos particulares.

O Artigo 5º, LV da Constituição Federal, assegura o contraditório e ampla defesa, em processos administrativos ou judiciais. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A admissão do laudo particular como prova da graduação de lesão colide diretamente com esse conceito norteador do direito brasileiro, vez que não foi disponibilizada à Requerida, a oportunidade de acompanhar e até mesmo contraditar a elaboração do mesmo, caracterizando o cerceamento de defesa.

Neste sentido, destaca-se o entendimento do Des. Relator Júlio Vidal da 28ª Câmara do TJSP, ao proferir acórdão em sede de apelação n. 9120797-71.2008.8.26.0000, em 13/12/2011, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA.. EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR EFETUADO PELO IML, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - AINDA QUE HAJA, NOS AUTOS, EXAME EFETUADO PELO IML ATESTANDO A INVALIDEZ DO AUTOR, O GRAU DA MESMA DEVE PRECEDER DE PERÍCIA JUDICIAL, COMO O REQUERIDO PELA RÉ, JÁ QUE NÃO HOUVE, POR PARTE DA SEGURADORA, PARTICIPAÇÃO NO LAUDO APRESENTADO, O QUE CARACTERIZARIA CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA QUE DEVE SER ANULADA, COM O FIM DE REMETER OS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA NOMEADO PERITO OFICIAL NO SENTIDO DE QUE PROVIDENCIE LAUDO MÉDICO, COMO DE RIGOR, COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CASO, ESPECIALMENTE QUANTO AO GRAU DE INVALIDEZ EXPERIMENTADO PELO AUTOR, PARA FINS DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO.





No corpo do acórdão:

se faz necessária a realização de perícia judicial, na presente data, para se aferir se as sequelas foram consolidadas, e, conseqüentemente, o grau de invalidez do autor, além do laudo apresentado não ter sido elaborado com o acompanhamento da ré, ou seja, foi efetuado a sua revelia, o que estaria a caracterizar cerceamento de defesa, mesmo porque a perícia foi requerida pela mesma, inclusive com quesitos a serem respondidos.

Ainda, "A ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido" é o entendimento do Des. Relator Antônio Fernando de Araújo Martins, 6ª CC do TJPE, ao proferir acórdão em sede de recurso de apelação n. APL 2931720098171000, em 13/10/2011:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML OU PERÍCIA JUDICIAL - LAUDO EMITIDO UNILATERALMENTE POR MÉDICO PARTICULAR - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. NEGADO PROVIMENTO -DECISÃO UNÂNIME.

A ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido. Sentença que julgou improcedente o pedido por ausência de provas há de ser mantida. NEGADO PROVIMENTO- DECISÃO UNÂNIME.

Assim, o laudo particular não é documento hábil a demonstrar a invalidez acometida pela parte Requerente ou para desconstituir o parecer administrativo realizado.

DO VALOR INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009 E SÚMULA 474 DO STJ

Cumpra esclarecer que o seguro DPVAT tem como finalidade amparar as vítimas de acidente de trânsito, e não ressarcir a vítima de todos os prejuízos que sofreu.

Corroborando com a tese, a Medida Provisória nº 451/2008, alterou o texto da Lei do seguro obrigatório DPVAT, com intuito de fixar tabela de graduação para invalidez permanente proferida de outros atos normativos, conforme já exposto anteriormente e hoje está em vigor produzindo seus efeitos desde 04.06.2009 a **Lei nº 11.945/09**.

Cumpra explicar que a referida legislação atribuiu maiores benefícios as vítimas que sofreram maiores danos, com intuito de fornecer maior clareza e segurança jurídica, respeitando o princípio da proporcionalidade:

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035





Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

§ 2º. O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). Assim, ressalta-se que a tabela mencionada se encaixa nos patamares de transparência e segurança, com intuito de graduar as lesões sofridas pelas vítimas, além de obstar possíveis desigualdades por aplicação de critérios arbitrários.

Assim as indenizações serão auferidas exatamente nos termos do art. 3º da legislação aplicada, sendo de **ATÉ** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme graduação da invalidez sofrida pela vítima.

Neste sentido, também é o entendimento dos tribunais pátrios, sendo que a matéria já se encontra pacificada em súmula emitida pelo Superior Tribunal de Justiça com a seguinte disposição:

Súmula 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."





Portanto, o pagamento da indenização do seguro obrigatório deve respeitar os critérios de graduação da invalidez, conforme a tabela abaixo:

ANEXO - Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008.
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ainda, o legislador entendeu ser necessário definir se a invalidez permanente sofrida é **completa**, equivalendo a 100% (cem por cento), ou se é **incompleta**, ou seja, não inutilizou totalmente o membro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL93 YWSK7 SSGD5 FWXDK





Conforme estipula o **art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74**, a invalidez permanente parcial incompleta, poderá ser qualificada em quatro níveis, de acordo com a gravidade da lesão sofrida:

- **75% (setenta e cinco por cento)** para as perdas de **repercussão intensa**,
- **50% (cinquenta por cento)** para as de **média repercussão**,
- **25% (vinte e cinco por cento)** para as de **leve repercussão**,
- **10% (dez por cento)** nos casos de **sequelas residuais**.

A regulamentação trazida pela legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, sendo cada indenização calculada de acordo com a efetiva lesão sofrida. Não permitindo que lesões análogas tenham indenizações distintas.

Destaca-se que nas hipóteses em que o sinistro ocorreu antes da Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, que inseriu a tabela de gradação das lesões na Lei nº 6.194/74, o **Superior Tribunal de Justiça** consolidou o entendimento que o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da invalidez, tendo editado a Súmula nº 544.

Súmula 544 STJ: "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Deste modo, tendo em vista a existência de critérios objetivos previstos em lei, bem como diante da jurisprudência pacificada nos tribunais superiores, não pode o magistrado, em hipótese alguma, criar outros critérios, que não os já devidamente previstos em lei, para estipular o valor de indenização que será devido à vítima comprovadamente inválida.

Assim, eventual condenação deve ser calculada considerando a o teto máximo indenizável, qual seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção da invalidez ocasionada pelo sinistro conforme a tabela acima.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 11.945/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.





A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA PARTE REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.





Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

No que se refere a data do início da correção monetária requer a aplicação do entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça no que tange a incidência da **correção monetária a partir da propositura da demanda**, senão vejamos:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMOS INICIAIS. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e a correção monetária desde o ajuizamento. Precedentes. II. Recurso Especial conhecido e provido. REsp 1.008.556; Proc. 2007/0275405-1; SP; Quarta Turma; Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior; Julg. 20/05/2008; DJE 23/06/2008.

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a incidência da correção monetária tão somente da data do evento danoso, conforme disposição expressa da Súmula 580 do STJ:

Súmula nº 580 do STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

4.1. A **NÃO** realização da audiência de conciliação, tendo em vista a necessidade de perícia médica para que seja feita a composição, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso I, CPC;

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035





4.2 A extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que não se vislumbra aos autos pretensão resistida da Requerida;

4.3. Seja determinada a incompetência do juizado especial cível para o julgamento da demanda, devido a necessidade de prova técnica elaborada;

4.4. A juntada de comprovante de residência de serviço público essencial em nome da parte autora;

4.5 A invalidade do laudo particular como única prova para atestar a invalidez permanente;
4.5.1 Sucessivamente, pugna pela realização de prova pericial pelo IML com intuito de auferir o exato grau de invalidez acometido pela parte autora ou a condenação da parte autora ao custeio de eventual prova pericial a ser realizada, uma vez que é seu o ônus em comprovar a invalidez permanente e total;

4.5.2 A juntada do processo administrativo;

4.6 Em caso de eventual condenação, requer a aplicação da invalidez permanente na proporção da Tabela de Indenização instituída pela Medida Provisória nº 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009, pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

4.7. Em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora;

4.8. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;

4.9 Em caso de eventual condenação, requer a incidência da correção monetária a partir da propositura da demanda, subsidiariamente do evento danoso, bem como os juros de mora da citação da Requerida;

4.10. Designar a oitiva da parte, uma vez que o depoimento pessoal é imprescindível ao deslinde do feito, para que seja esclarecida a dinâmica dos fatos ocorridos;

4.11. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do **Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A**

Nestes termos, pede deferimento.

BOA VISTA - RR, 15 de agosto de 2019






Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

QUESITOS

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?





Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

[Assinatura]
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ SMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

[Assinatura]
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HELIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Comércio, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 2749100

088674
40375888

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ SMAR ALVES TORRES (X00000490201)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: _____
Em testemunho da verdade. Serventia: _____
TJ-FUNJCS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar Aut. Total: 14,86
ECON-92794-44V, ECON-92794-44G
Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepubblico>

CARTELO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Comércio, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 2749100

088674
40375888

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: X00000490201. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia: _____
TJ-FUNJCS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar Aut. Total: _____
ECON-92344-GU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepubblico>

CARTELO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escriveute





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 Jan 2017 15:53
 JUCERJA Guia: 102213091
 3330028479-6 Atos: 307
 SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NASH: 1170103293800
 Cumpri a exigência no Junta - Calc. J. Bdr: 554,00 Pago: 554,00
 mesmo local de entrada. DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARO: -

NIRE (de acordo com Hist. quando a empresa tiver nova UFI) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | Nº DE INSCRIÇÃO AUXÍLIAR DO A
 33.30028479-6 | 005-4 |
(de acordo com a Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

1M SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Solicitação de registro da Companhia de Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 3330028479-6
 Protocolo: 0020170329380-0 950-2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00003002910-4
 DATA: 01/02/2017

hnt qur
 Bernardo F. S. Berninger
 SECRETÁRIO GERAL

VENTO
 São do Conselho de Administração

9

D

Para instrução de preenchimento a Tabela 21

Rio de Janeiro
 Local
 06/1/17
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome:

Claudio Ferreira
 Diretor de Operações
 Telefone de contato:

Marcus de Felipe
 Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
 A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
 (Vide despacho em lote grupo)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publicou-se o arquivo no...

Processo indeferido. Publicou-se...

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em lote grupo)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publicou-se o arquivo no...

Processo indeferido. Publicou-se...

Data

Responsável

Rufens Branco da Silva
 Vogal - JUCERJA
 Id. Funcional: 5071730-4

Antonio de O. Simão
 Vogal
 Id. 5071730-4

Antonio Luiz de F. Fernandes
 Vogal - JUCERJA
 Id. Funcional: 5075701-3

OBSERVAÇÕES:

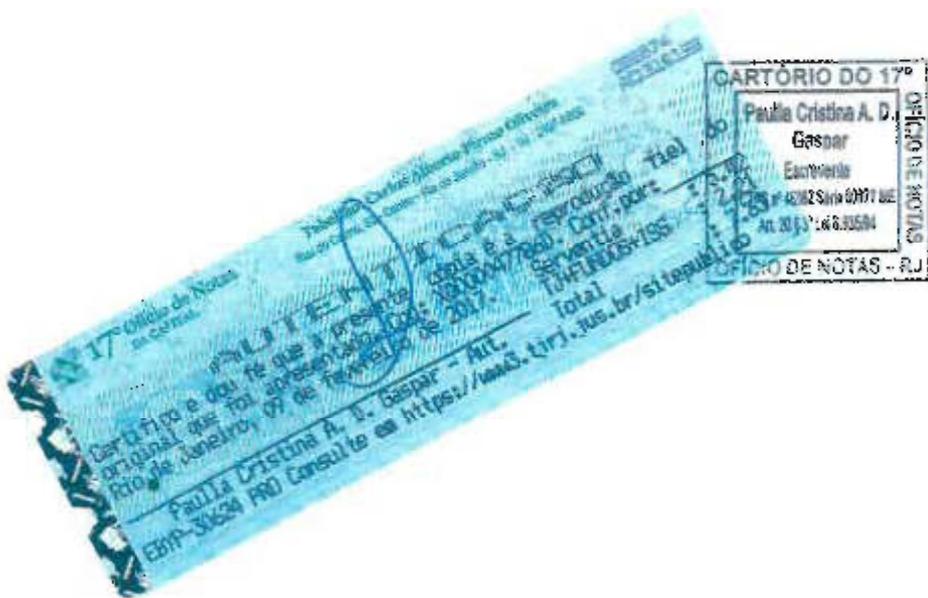
solha M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
 Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

hnt qur
 Bernardo F. S. Berninger
 Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5A ZJ3KT YUJAG 6NHVB







5812581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 19 andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabís de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinushita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabís Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Torres e Hélio Bittón Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Gerardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

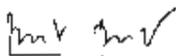
6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Tochima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020170329380 - 25/01/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299582AE81A7CDEE92F56EC119C
 Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017


 Bernardo F. S. Barwanger
 Secretário Geral



6



5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Genardo F.S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7855FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE82F56EC118C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5A ZJ3KT YUJAG 6NHVB





10/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE C DA IA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5A ZJ3KT YUJAG 6NHVB



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

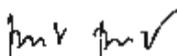
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9218296B235403C7645CB95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



M/L

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, do qual poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10



4996510

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

2/14

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0CB8883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B2354D3C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



10/7



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

e) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

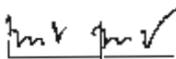
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2047C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996516

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7645C695

Arquivamento: DDD02959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Fernandes
Secretário Geral



de março de 1967.

15/8



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020483575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5A ZJ3KT YUJAG 6NHVB



Seguradora LIDER
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 271206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor ou incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero do Sinistro ou ASI: _____ CPF da vítima: 327656232-04 Nome completo da vítima: SCHWEYDER RODRIGUES JATI

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: SCHWEYDER RODRIGUES JATI CPF titular da conta: 327656232-04 Profissão: PROFESSOR
 Endereço: C. FERREIRINHO RODRIGUES Número: 512 Complemento: 101179 Q. 207A
 Bairro: SANTA CECÍLIA Cidade: VIÇOSA Estado: PR CEP: 69390-000
 Fone: SCHWEYDER 76 HOTELARIA Telefone (DDD): 47-487175810

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora LIDER - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RENDIMENTO INFORMAR SEM RENDA - ATÉ R\$ 1.000,00 - R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 - R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 - R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

CONTA POUÇANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): BANCO DO BRASIL (001) | TAMBÉM (341) | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

AGÊNCIA: 0016 CONTA: 00139826-1 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

informar dígito se existir informar dígito se existir informar dígito se existir informar dígito se existir

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora LIDER a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Viçosa, 16 de Maio de 2018
 Local e Data

Schweyder Rodrigues Jati
 Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

 Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

ARRETI-IMPRESO
 CINTA DE SEGURANÇA
T-MORINE
16 MAI 2018
 VERBETE SEGURADORA LIDER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 156/2017/DAT - Boa Vista-RR, em 11/04/17

COMUNICANTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

RG: 506393-0

O. EXP.: SSP/RR

CPF: 357.656.232-04

ENDEREÇO: RUA LUPERCÍNIO RODRIGUES, LOTE 78 Q. 20 B

BAIRRO: SANTA CECÍLIA

CIDADE: BOA VISTA

SEXO: MASCULINO

PROFISSÃO: PROFESSOR

NATURALIDADE: SANTARÊM

ESTADO: PA

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1973

IDADE: 43 ANOS GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR

ESTADO CIVIL: CASADO

TELEFONE: 98117-5830

Nº REG CNH: 00113623104

NOME DO PAI: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA JATI

NOME DA MÃE: ERIDAN RODRIGUES JATI

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 12.00 do dia 08/04/2017, na BR 401 KM 4, sentido Cantá Bonfim

O comunicante relata que na data e hora acima descrito trafegava em seu veículo CHEVROLET/CLASSIC LS PLACA NSY 7124 CHASSI 9BGSU19F0BB292913, RENAVAL00326572406 ANO/MOD 2011/2011, de cor PRETA, quando de repente um caminhão VW-13 180 PLACA NUH-5680 conduzido por JOSE PEREIRA DA SILVA, invadiu a faixa contrária, obrigando o sr SCHNEYDER a sair da pista de rolamento, momento este que o sr Jose Pereira colidiu frontal-lateral com o veículo do comunicante e o veículo do sr JOSÉ saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira, não havendo capotamento. Que a equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40. Conforme o Boletim de Acidente de trânsito do BAT, PROTOCOLO 17030289801. É o relato.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL E DANOS MATERIAIS
OBSERVAÇÃO:

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Comunicante

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei argem conforme previsto nos Artigos 336-denunciação caluniosa e 340-conunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
7 8 MAI 2017
GIENE SEGURADORA S.A.
Av. Júlio de Mesquita Filho, 1000 - 10000-000

DE ORDEM DO DELEGADO
RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

[Assinatura]
AGENTE DE POLICIA

DAT
11 ABR 2017
AGÊNCIA DE POLICIA
CONFERIDOR



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLÍCIA MATRÍCULA J. PETRY/2313177		DATA/HORA 08/04/2017 12:00
Na Rodovia		
MUNICÍPIO: CANTA/RR		
BR 401	KM 4.0	SENTIDO Crescente
DESCRIPTIVO DO LOCAL		

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA Pleno dia	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA Céu Claro	CONDIÇÃO DE PISTA Seca
TIPO DE VIA Principal	TIPO DE PISTA Simples	ESTRUTURA VIÁRIA REta
TIPO DE PAVIMENTO Asfalto	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO Não	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL Não
LOCALIDADE URBANIZADA Não	IMAGEM DE DISCRICÃO DO LOCAL	

IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE  <p style="text-align: center;">Sem Imagem</p>	IMAGEM DE DISCRICÃO DO LOCAL  <p style="text-align: center;">Sem Imagem</p>
--	---

IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO CRESCENTE  <p style="text-align: center;">Sem Imagem</p>	IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO DECRESCENTE  <p style="text-align: center;">Sem Imagem</p>
--	--

AUXÍLIO DE OUTRO ÓRGÃO SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO VTR SAMU compareceu ao local e socorreu as vítimas
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

 18 MAI 2017

 GEN. E SIMPLIFICADORA SIA
 2016 Jan. Inven. Ma. Sa. Neg. 00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMZ NFRN5U



 <p align="center">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

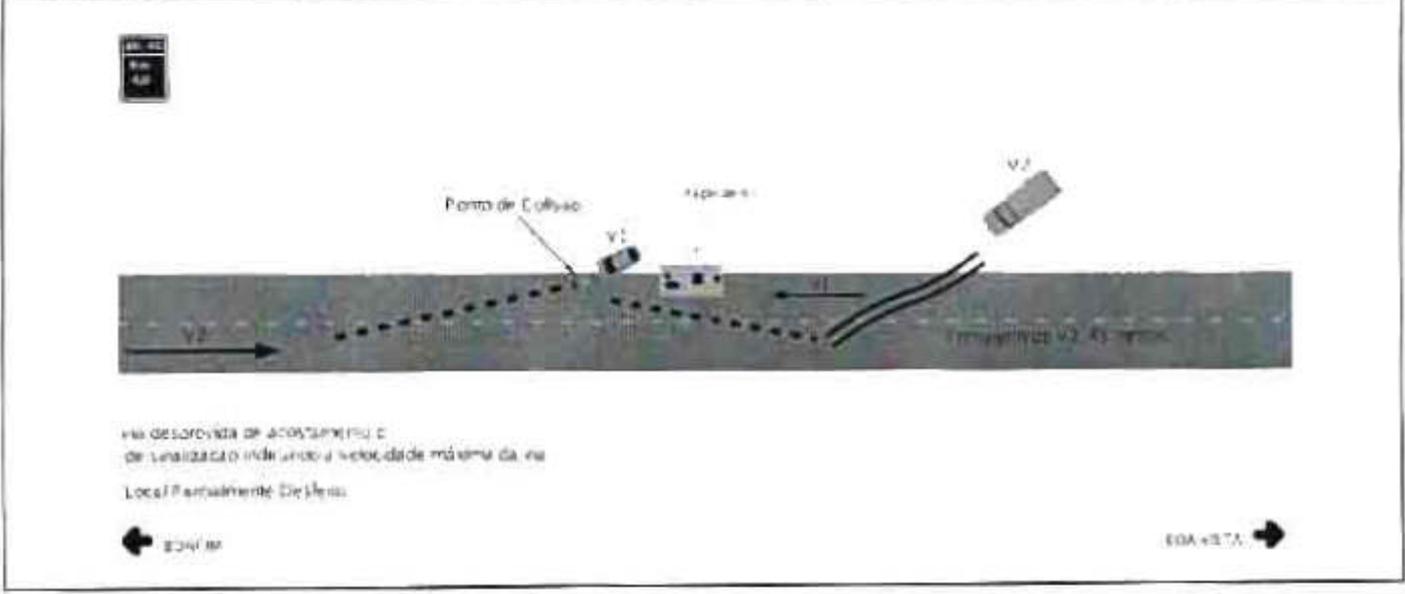


DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veiculos Envolvidos
1	Colisão frontal	

Croqui



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

 18 MAI 2017

 DEPT. E SEGURADORA S/A
 Av. Castilho, 100 - Bairro: 401 - São Paulo, SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p> 	<p>PROTOCOLO: 17030289B01</p>
	<p>STATUS: Encerrado</p>

Narrativa

Às 12:15hs do dia 08/04/2017, a equipe PRF da Unidade Operacional Água Boa foi acionada através da CIOP, informando sobre uma possível colisão frontal entre um veículo de carga e um veículo de passeio, na BR 401, KM 04, próximo a entrada do Haras Cunha Pucá. A equipe PRF estava realizando fiscalização na ponte dos Macuxis e se deslocou ao local supracitado. Chegando ao local, foi verificado que houve o acidente em comento, em que V1 (Corsa Classic/Placa NSY-7124) se encontrava com a frente do veículo sobre a via, no sentido Boa Vista - Bonfim, e V2 (VW-13.180/Placa NUH-5680) se encontrava fora da via. Imediatamente, a equipe PRF sinalizou o local e verificou o estado de saúde das vítimas, momento em que foi solicitado via CIOP o comparecimento do SAMU, para o resgate das vítimas. Foi verificado, através de testemunhas e vestígios no local do acidente, que V1 seguia sentido Boa Vista - Bonfim, quando V2 (seguia Bonfim - Boa Vista) invadiu a faixa contrária, obrigando V1 a sair da pista de rolamento, momento em que V2 colidiu Frontal - Lateral com V1 e V2 saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira de aproximadamente 10 metros, não havendo Tombamento/Capotamento, deixando marca de frenagem de aproximadamente 45 metros na pista de rolamento. O condutor de V1 (SCHNEYDER RODRIGUES JATI) estava no interior do veículo, consciente e, aparentemente, com ferimentos leves. Já o condutor de V2 (JOSE PEREIRA DA SILVA) também se encontrava no interior do veículo, porém desacordado. A equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40h e realizou o atendimento de emergência das duas vítimas, sendo encaminhados para o Hospital Geral do estado, localizado em Boa Vista - RR. No interior da VTR do SAMU, foram realizados o teste do etilômetro em ambos os condutores, através do Etilômetro Alco-Sensor IV, marca Intoximeters, Nº 113307, em que o condutor de V1 realizou o teste 217 e o condutor de V2 realizou o teste 218 e ambos os testes deram 0,00 mg/l de ar alveolar por litro de ar expelido dos pulmões. V2 foi retirado do local por funcionários da empresa COEMA PAISAGEM URB E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04236920000164) sendo encaminhado para o pátio da empresa, em que o responsável pela retirada do veículo no local do acidente foi o senhor Bruno Porcino Pereira, CPF 926.373.295-72. Quanto a V1, o irmão da vítima, o senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, solicitou a perícia da Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil de Roraima, em que o perito Adonis ficou responsável pela realização da perícia, chegando ao local, aproximadamente, às 15:15hs e saindo do local às 15:40hs. V1 ficou sob responsabilidade do senhor Sewbert, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

78 MAI 2017

GÊNIE SEGURADORA S/A
Av. Castelo Branco, 116 - Boa Vista - RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL V1	PLACA NSY7124	MARCA/MODELO CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FABRICAÇÃO 2011
SITUAÇÃO Tracionador		TIPO DE VEICULO Automóvel	
CHASSI 9BGSU19F0BB282913	RENAVAM 00326572406	PAIS BRASIL	
ESPÉCIE Passageiro	CATEGORIA Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME DO PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CPF/CNPJ 357.656.232-04
--	----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO R BEM QUERER CASA 13 DE		NUMERO 83
COMPLEMENTO SETEMBRO	BARRIO BOA VISTA/RR	
MUNICÍPIO BOA VISTA/RR	EMAIL	

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Encaminhamento

MOTIVO Outros	TIPO DE RECEPTOR Outro
------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Veículo ficou sob responsabilidade para o irmão da vítima, senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.

<p>IMAGEM DE PRODUTO PERICULOSO:</p>  <p>Sem Imagem</p>	<p>IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO:</p>  <p>Sem Imagem</p>
--	--

<p>IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p>  <p>Sem Imagem</p>	 <p>ÁREA DE REGISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 15 MAI 2013 UNIDADE REGISTRADORA SIA Av. ...</p>
--	--

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 06/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE833CE9D6E384B1F74911F



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO
VZ	NUH5680	VW/13.180 CNM	2010
SITUAÇÃO		TIPO DE VEICULO	
Tracionador		Caminhão	
CHASSI	RENAVAM	PAIS	
953467232AR058846	00253253667	BRASIL	
ESPECIE	CATEGORIA	MANOBRAS NO MOMENTO DO ACIDENTE	
Carga	Particular	Mudando de faixa	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS	04.236.920/0001-64

Dados de Endereço

CIDADE/ESTADO	NUMERO
RUA PACARAIMA LOTE 249 QUADRA	304
COMPLEMENTO	BARRIO
89 SAO VICENTE	
MUNICIPIO	
BOA VISTA/RR	
TELEFONE	EMAIL

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Diesel/No momento do acidente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA

Transporte de Produto Perigoso

HOVE LIBERAÇÃO/VAZAMENTO DE PRODUTO PERIGOSO	CHOVEU DURANTE O ATENDIMENTO
Não	Não



CN RECOLHIDO	CIPR RECOLHIDO
Não	Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Quando equipe PRF chegou ao local, foi encontrado o CRLV do veículo. Documento de autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente para transporte de produto perigoso, mas não foi encontrado nenhum certificado que comprovasse que o condutor havia o curso para transporte de produto perigoso. Aparentemente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação deste em <https://projudi.trj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS		ENVOLVIMENTO Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CPF 357.656.232-04	DATA DE NASCIMENTO 18/06/1973
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	SEXO Masculino
ESTADO CIVIL	NOME DA MAE ERIDAN RODRIGUES JATI	

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA LUPECINIO RODRIGUES	NÚMERO 00
COMPLEMENTO Q 20 LOTE 78	BARRIO: SANTA CECILIA
MUNICÍPIO/UF CANTARR	
TELEFONE	EMAIL

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO	CATEGORIA AC
MOTORISTA PROFISSIONAL Não	Nº DO REGISTRO 00113623104	UF RR
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO 30/07/1996	VALIDADE DA CNH 08/06/2021	
OBSERVAÇÕES DA CNH 99		

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA Sim	
USAVA CAPACETE NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVOS PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL Sim	RESULTADO DO TESTE 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS Não	

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO Vítima conduzida ao Hospital Geral do Estado localizado em Boa Vista	

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
18 MAI 2019
DEPT. DE TRANSPORTES - DPVAT
Rua ... nº ...

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p> 	<p>PROTOCOLO: 17030289B01</p>
	<p>STATUS: Encerrado</p>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA
 Ao chegar ao local, o indivíduo se encontrava no interior do veículo, consciente, falando com a equipe.
 Condutor descreveu a dinâmica do acidente, sendo em seguida encaminhado ao HGR pelo SAMU.



AREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO

 18 MAI 2019

 RENTE S.C. SURADORA S/A
Prod. Auto. Exat. 484 - São Paulo - SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5JU



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL PLACA/MARCA/MODELO	ENVOLVIMENTO	
V2 / NUH5660 / VW / T3.180 CNM	Condutor	
NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
JOSE PEREIRA DA SILVA	249.134.563-34	02/02/1967
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	SEXO
		Masculino
ESTADO CIVIL	NOME DA MÃE	
	ROSA MARTINS DA SILVA	

Dados de Endereço

LOGRADOURA	NUMERO
PRESIDENTE AFONSINO	203
COMPLEMENTO	BAIRRO
CASA	SANTIAGO
MUNICÍPIO	
JI-PARANA'RO	
TELEFONE	EMAIL

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO	PAIS DA HABILITAÇÃO	CATEGORIA
Habilitação Nacional		D
MOTOCICLISTA PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO	JF
Não	02740397651	RO
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO	VALIDADE DA CNH	
06/06/1992	28/01/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH		
99		

Circunstâncias

ESTADO FISICO	USAVA CINTO DE SEGURANCA	
Lesões Leves	Ignorado	
USAVA CAPACETE	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS	
NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSIVEL:	RESULTADO DO TESTE	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE
Sim	0.0 mg/L	Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE		
USOU SIJAS DE EMBRIAGUEZ:	USOU SIJAS DE USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS	
Não	Não	

Encaminhamento

MOTIVO	TIPO DE RECEPTOR
Socorro médico	SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO	
Condutor do veículo encaminhado ao Hospital Geral do Estado, localizado em Boa Vista - RR, pelo SAMU.	

AREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO

 15 MAI 2019

 GENY ZOURADORA SIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p> 	<p>PROTOCOLO: 17030289B01</p>
	<p>STATUS: Encerrado</p>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:
Ao chegar ao local, o condutor se encontrava no interior do veículo desacordado. Após a equipe do SAMU chegar, o conduto foi conduzido ao HGR



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

15 MAI 2011

GENÉRICA DE SEGURADORA S/A

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobabautenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D856562AE933CE9D6E364E1F74911F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS	NÚMERO DO BAT 17030289B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE J. PETRY/2313177	DATA/HORA 08/04/2017 12:00

Item	Nome da Peça	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Panel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X		
4	Estrutura da soleira esquerda	X		
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X	
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	

TOTAL GERAL (SIM - NA)	5	ÁREA DE DIMENSÃO DA MONDA CONTEÚDO NÃO VERIFICADO Média
------------------------	---	---

18 MAI 2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

FRETE (V1)	TRASEIRA (V1)
------------	---------------



LATERAL ESQUERDA (V1)	LATERAL DIREITA (V1)
-----------------------	----------------------



AREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO

 18 MAI 2014

 GENIE SEURADORA S/A
Av. Carlos João Gomes, 404 - Boa Vista - PE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31	NÚMERO DE CONTROLE: D658592AE933CE90BE364B1F74911F
---	--

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

EFQUFICIAL/PLACA/MARCA/MODELO VZ / NUH5680 / VW/13.180 CNM	NÚMERO DO BAT 17030289B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE J. PETRY/2313177	DATA/HORA: 08/04/2017 12:00

Item	Nome da Peça	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel porta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

PRESENCIA DA MONITORIA DPVAT
 Média: NÃO VERIFICADO

18 MAI 2017

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE90RE364B1574911F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

FRENTE (V2)	TRASEIRA (V2)
-------------	---------------



LATERAL ESQUERDA (V2)	LATERAL DIREITA (V2)
-----------------------	----------------------



AREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 18 MAI 2014
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31	NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74511F
---	--

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5JU





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0371374 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da vítima: ALANÉYDA RODRIGUES JATI CPF do Titulo: 33765023204 Data do Acidente: 08/04/2019

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: _____ CPF do Representante legal: _____
E-mail: _____ Telefone (DDD): _____

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, Lei nº 6.194/74, uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência ou.
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT ou.
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir a exame do tipo pericial de indenização de Seguro DPVAT para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, sob condição que esta pericial permita o prosseguimento da análise da minha dosimetria, sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), estou, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e extensão do grau da lesão ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização desta perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar, caso discordar do seu resultado.

ANEXOS: _____
CONTEÚDO: _____

Bea Costa 26 de maio de 2019 10:42:07
Lida e lida

Alvanéyda Rodrigues Jati
Lida e lida - Assinatura da Vítima

Campo 2 - Assinatura do Representante legal



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

FICHA DE ATENDIMENTO



Localidade: Espinho, Rua: ... Nº: ...
 Recurso: ...
 Data: ... Hora: ...

CHAMADA: ...
 MOTIVO: ...

MECANISMO DE TRAUMA

VEICULO	MOTO	VIOLENCIA	OUTROS
Automovel Carro: <input checked="" type="checkbox"/> ... Camião: <input type="checkbox"/> ... Camioneta: <input type="checkbox"/> ... Air Bag: <input type="checkbox"/> ... Motocicla: <input type="checkbox"/> ... Passageiro: <input type="checkbox"/> ... Condutor: <input type="checkbox"/> ... Pedestre: <input type="checkbox"/> ...	Moto Honda: <input type="checkbox"/> ... Yamaha: <input type="checkbox"/> ... Kawasaki: <input type="checkbox"/> ... Suzuki: <input type="checkbox"/> ... Outros: <input type="checkbox"/> ...	Queda: <input type="checkbox"/> ... Atropelamento: <input type="checkbox"/> ... Choque: <input type="checkbox"/> ... Outros: <input type="checkbox"/> ...	At. De Trabalho: <input type="checkbox"/> ... Queda A um altura: <input type="checkbox"/> ... Acidente Domestico: <input type="checkbox"/> ... Desastres Naturais: <input type="checkbox"/> ... Outros: <input type="checkbox"/> ...

AVALIAÇÃO INICIAL

VIAZÁRIOS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	PSI. NEUROLÓGICA
Estado de consciência: <input type="checkbox"/> ... Pupila: <input type="checkbox"/> ... Ref. Ocular: <input type="checkbox"/> ... G. Ocular: <input type="checkbox"/> ... Sinal de Babinski: <input type="checkbox"/> ... Sinal de Brudzky: <input type="checkbox"/> ... Sinal de Kernig: <input type="checkbox"/> ...	M. Respirat. <input type="checkbox"/> ... M. Cardiac. <input type="checkbox"/> ... M. Digest. <input type="checkbox"/> ... M. Genit. <input type="checkbox"/> ... M. Muscul. <input type="checkbox"/> ...	Pressão arterial: <input type="checkbox"/> ... Frequência cardíaca: <input type="checkbox"/> ... Frequência respiratória: <input type="checkbox"/> ... Saturação de O2: <input type="checkbox"/> ... Temperatura: <input type="checkbox"/> ...	Escala de Glasgow: <input type="checkbox"/> ... Escala de Coma: <input type="checkbox"/> ... Escala de Reflexos: <input type="checkbox"/> ... Escala de Tônus: <input type="checkbox"/> ... Escala de Sinais Patológicos: <input type="checkbox"/> ...

SINAIS VITAIS E ESCORES

Nota	P.A. mmHg	F.C. bat/m	F.R. mov/m	Sat O2 %	Aux. %	Glicemia	Temperatura
...

AVALIAÇÃO SECUNDARIA

Peio	Capota	Paco	Pescubo	Genoa	Quadril
Costelas: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ...	Cervical: <input type="checkbox"/> ... Cervical: <input type="checkbox"/> ... Cervical: <input type="checkbox"/> ... Cervical: <input type="checkbox"/> ... Cervical: <input type="checkbox"/> ...	Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ...	Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ...	Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ...	Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ... Escorregões: <input type="checkbox"/> ...

AVALIAÇÃO CARDIACA

AVALIAÇÃO CARDIACA	AFEÇÃO CLINICA	HISTORIA PREGRESSA
Ritmo: <input type="checkbox"/> ... Frequência: <input type="checkbox"/> ... Pressão: <input type="checkbox"/> ... Saturação: <input type="checkbox"/> ...	Hipertensão: <input type="checkbox"/> ... Diabetes: <input type="checkbox"/> ... Doença Coronária: <input type="checkbox"/> ... Doença Renal: <input type="checkbox"/> ... Doença Hepática: <input type="checkbox"/> ... Doença Pulmonar: <input type="checkbox"/> ...	Doenças: <input type="checkbox"/> ... Cirurgias: <input type="checkbox"/> ... Traumas: <input type="checkbox"/> ... Doenças: <input type="checkbox"/> ... Cirurgias: <input type="checkbox"/> ... Traumas: <input type="checkbox"/> ...

GRAVIDADE COMPROVADA

INCIDENTE: ...

MULTIPLAS LESÕES ACHADAS

19/08/19

DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA

Nome: ...
 Idade: ...
 Sexo: ...
 Estado Civil: ...
 Profissão: ...
 Endereço: ...
 Telefone: ...
 Outros dados: ...

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMZ NFN5U

Fernandes,
19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

DESTINO	<input type="checkbox"/> Assado no local <input type="checkbox"/> Assado HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Control Vista	<input type="checkbox"/> Coste e Siva <input type="checkbox"/> HCSA <input type="checkbox"/> Maternidade <input type="checkbox"/> Outros
----------------	--	---

AREA DE SERVIÇOS DE
 CONTEÚDO DA ATIVIDADE

 19/04/2019

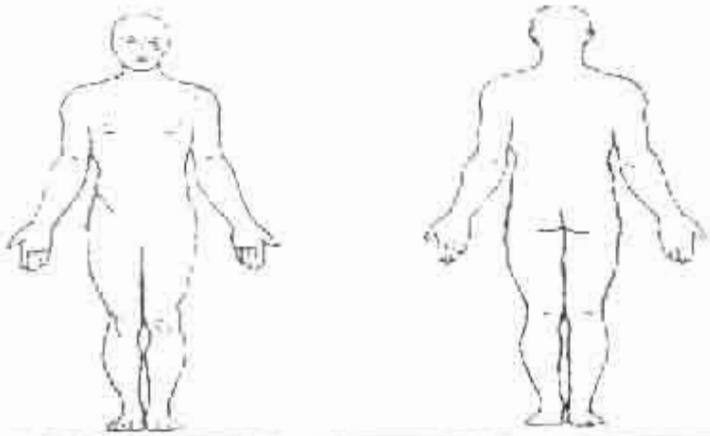
 PLATE RECORRIDA DA
 ...

IDENTIFICACAO DO PACIENTE	Descrição Nome do Receptor Função do Receptor Assinatura do Receptor
TERMO DE RECUSAS	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Sos vista nesta oportunidade. Assinatura do Paciente _____ RG _____

ESCALA DE LAMARCA GLASSOW			ESCALA DE THAMES		
Aberto	Aberto de 2 olhos	Pontos	Presença de resposta	Presença de resposta	Pontos
Aberto	Aberto e espontaneamente	4	Presente	Presente	2
Aberto	Com estímulo verbal	3	Ausente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	2	Presente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	1	Ausente	Presente	1
Aberto	Não abre os olhos	0	Ausente	Ausente	0
Aberto	Aberto	4	Presente	Presente	2
Aberto	Com estímulo verbal	3	Ausente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	2	Presente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	1	Ausente	Presente	1
Aberto	Não abre os olhos	0	Ausente	Ausente	0
Aberto	Aberto e espontaneamente	4	Presente	Presente	2
Aberto	Com estímulo verbal	3	Ausente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	2	Presente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	1	Ausente	Presente	1
Aberto	Não abre os olhos	0	Ausente	Ausente	0
Aberto	Aberto e espontaneamente	4	Presente	Presente	2
Aberto	Com estímulo verbal	3	Ausente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	2	Presente	Ausente	1
Aberto	Com estímulo verbal	1	Ausente	Presente	1
Aberto	Não abre os olhos	0	Ausente	Ausente	0

Maria da Paz
 Enfermeira
 COREN 115723 - RR

Dr. Cláudio Wanderley Jr.
 MÉDICO
 CRM-RR 1580



19/04/19
 Stephanie

GESTANTE	MATERIAL E MEDICAÇÃO
IG: p. semana: _____ Movimentos fetais: _____ Perda de líquido: _____ BCF: _____ Com: <input type="checkbox"/> Sem: <input type="checkbox"/>	_____ _____ _____



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm



CAER
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO PAULO

CNPJ: 06.988.407/0001-16
INSURGÊNCIA ESTACIONAL, 24.000 1144
RUA MELVIN JONES, 215 - SÃO PEDRO - CEP: 06.866-410

ATENDIMENTO
CAER
0800 280 9520

Cliente
GRANJA DA SILVA FRAZÃO

Matrícula: **1014773** **Abril/2018**

Endereço do imóvel:
RUA LUIZ DE MOURA RIBEIRO, Nº. 028 B - 1
15 - GRAMA DE LÍLIA SANTA DE JESUS-088

Inscrição
013.004.004.0330.000

Rota
1

Seq. Rota
3585

Economia
1

Hidrometro
NAO MEDIDO

Data de Instalação
11/2000

Situação Água
LIGADO

Situação Esgoto
POTENCIAL

	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT			10	0
LEITURA INF				
QT. LEITURA				

ULTIMOS CONSUMOS

201803	10-0
201802	10-0
201801	10-0
201712	10-0
201711	10-0
201710	10-0
MEDIA	10

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	10 M3	23,83
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2017 02/2018		6,85
JUROS DE MORA 01/2017		2,52

DEBITO: **20/05/2018**

TOTAL A PAGAR: **27,20**

19/04/18



ARTICULO	REFERENCIA	VAL. MENS	TOTAL A PAGAR
1014773	04-2018	26,65/2018	27,20

82680000000-0 27200004013-4 00101477301-2 04201820003-2



19/08/2019 08:11:19

19/08/2019 08:11:19

19/08/2019 08:11:19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

08/04/2017

Curso de Atendimento 02

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADIA SAUDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



T 70750004 08/04/2017 13:05:53 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA DIURNO 07-19 21

Nome		Data Nascimento		Sexo		CNS		CPF		Profissão	
SCHNEYDER RODRIGUES JATI		18/06/1973		M		702306113797811		35765623204		PROFESSOR	
Mãe		Pa.		Estado Civil		Raça/Cor		Naturalidade		Cidade	
FRIDAN RODRIGUES JATI		NC		CASADO(A)		PARDA		SANTAREM - PA		(95) 98117-5830	
Endereço										Educação	
RUA - LUPECINIO RODRIGUES - - SANTA CECILIA - CANTA - RR										PROFESSOR	

Viviane Oliveira

Class. de Risco	Plano Convênio	Nº do Carteira	Validade	Autorização	Sis. Prioritário
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissão em Atividade	Procedência	Temp.	Fórmula
COLISAD ENTRE VEICUL	URGÊNCIA				
Doença	Tipo de Chegada	Procedimento Sul		Registado por	
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL			ELLEN,VIVIANE	

Queixa Principal Síndrome Febril Sintomático Respiratório Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

GSC: AD 12 18 RV 12 145 MM 13 11 10 *15*

Anamnese - (HORA DA CONSULTA: *13:05*) *pt* *Urban* *accidente*
causado por colisão entre veículos *(S)* *(S)*

Exame Físico *pt* *sem alterações*

Hipótese Diagnóstica *traumático*

SAOT - Exams Complementares RAIOS-X ULTRASSOM TC SANGUE URINA ECG OUTROS

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
<i>Curativo local</i>	<i>(suspenso)</i>	<i>(refere alergia)</i>
<i>Analgesia</i>	<i>(S)</i>	<i>(S)</i>

Conduta

Alta por Decisão Médica Ambulatório

Alta a Pedido Observação 15x24h

Alta a Resposta Internação

Transferência para *curativo* Sala o Hora de Sinais/Vida

Óbito Antec. do "Alopatrimônio" NAC Destino Familiar História Clínica

Assinatura do Paciente ou Responsável _____
 Assinatura do Médico *[Signature]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U





Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód. Pac.: 51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**

Médico Solicitante: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ENCÉFALO

Protocolo

Realizadas aquisições multiplanares em T1 e T2, FSE e GRE, FLAIR e DIFUSÃO, sem a injeção de contraste EV.

Indicação

Cefaléia pós trauma

Relatório

Sulcos, fissuras e cisternas supratentoriais de morfologia habitual.

Parênquima encefálico de sinal preservado.

Fossa posterior sem alterações significativas.

Não foram observadas áreas de restrição a difusão das moléculas de água no presente estudo.

Estruturas ósseas com morfologia e sinal medular conservados.

Não há sinais de fraturas.

Ausência de formações expansivas.

Espessamento mucoso do assoalho dos seios maxilares.

Opinião:

- Ressonância Magnética do crânio sem alterações significativas.

Exame concluído em mídia anexa (CD)
Laudado por DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5748
Revisado por:

BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Médico Radiologista
CRM-RR 1191

13/04/2017

CENTRO SEGURADORA S.A.
R. José Gualberto, 38 - Centro - CEP: 60.301-300 - Boa Vista - RR

Dr. Juliano Medeiros, RQE: 443
Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM 1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód Pac.: 51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**

Médico Solicitante: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

Protocolo

Exame realizado pelas técnicas spin-eco (SE) e turbo spin-eco (TSE), ponderadas em T1, T2 SPIR e densidade de prótons, com aquisição multiplanar e com cortes de 4mm.

Indicação

Dor após trauma

Relatório

Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

Distensão líquida e espessamento da bursa subacromial/subdeltóidea, compatível com bursite. Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral, se estendendo por cerca de 2,5 cm, com até 0,5 cm de profundidade.

Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

Tendinopatia subescapular, predominando em fibras profundas e craniais. Ombro em rotação interna.

Demais tendões do manguito rotador tem morfologia e sinal preservado.

Tendão do cabo longo do biceps braquial centrado no sulco bicipital, preservado nos trajetos intra e extra-articular.

Ausência de derrame articular gleno-umeral.

Ventres musculares com trofismo conservado

Conclusão

- **Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.**

- **Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral.**

- **Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.**

- **Demais achados e detalhamento, vide laudo.**

Exame completo em mídia anexa (CD)

Laudado por: DRA. ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5745

Revisado por:

Dr. Juliano Medeiros, RQE 443

Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº 012199211470
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 01 00326572406

SCHNEIDER-RODRIGUES-DATA

357.656.232-04

NSY7124 PA 190801920609713

PA5/AUTOMOVELOAB-APLETA

CHEVROLET/CLASSIC LS

3PY078CV

IP
P
V
A

SEN RESERVA DE DORNID 11405.0 CCI 10.0
CMT: 2.0 PET: 14.0

BDA VIEIRA
Diretor de Licenciamento e Veículos

28/06/2017

DETRAN-RR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MAO - SEGURO OP/AT

RR Nº 012199211470 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA O VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

01 357.656.232-04

NSY7124

00326572404

PREMIUM TARIFARIO

PREMIO TARIFARIO

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ: 08.248.600/0001-04

www.seguradolider.com.br

CONFERE COM ORIGINAL

28/06/2017

BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULOS

(RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 11/08 E ALTERAÇÕES)

A Sua Senhoria
DIRETOR PRESIDENTE
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Eu, SCHNEIDER RODRIGUES JATI
portador (a) do RG Nº 5063930 expedido pelo (a) SSP RR e do CPF
357626231 telefones 981175830 requieiro a **BAIXA DEFINITIVA** do
Veículo abaixo identificado por motivo de
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO ESTA IPÓTESE PERMANECENDO

Art. 28. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:
I - veículo irrecuperável;
II - veículo definitivamente desmontado;
III - sinistrado de grande monta;
IV - vendidos ou leiloados como sucata.
Art. 29. A baixa do registro do veículo deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 179, de 5 de julho de 2005.
Art. 30. O § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 4º O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade."

Descrição do Veículo:

PLACA NSY 7124 CÓDIGO RENAVAM: 00326572406 COR: PRETA
CHASSI 9B65U79FCBA292913 ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSE LS TIPO: _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento,



Boa Vista/RR, 07 de JUNHO de 2017

Schneider Rodrigues Jati

Assinatura do Proprietário/Procurador Reconhecida em Cartório como VERDADEIRA.

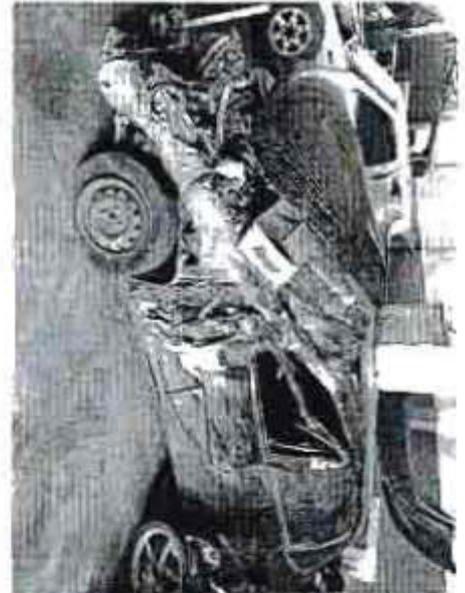
() CRV/CRLV () XERX RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDENCIA () DÉBITOS QUITADOS () RESTRIÇÕES BAIXADAS
() RECORTE DO CHASSI () ENTREGAR AS PLACAS ENTREGUES
NA SEÇÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS

Reconhecimento/ Autenticação
no verso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm



Handwritten signature and text:
Alvaro Luiz da Costa Fernandes
19/08/2019

Stamp:
PROJUDI - JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
19/08/2019
PROJUDI - JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO



DAS - Documento de Arrecadação de Serviços

 <p>Governo do Estado de Roraima Secretaria de Segurança Pública Departamento de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR</p>		<p>01 - Dados Identificatórios</p> <p>Atendimento: 357 856 232-04 Número do Documento: 923320 Validade: 03.100.5077456 3-1 Emissão do Documento: 12/06/2017 07/06/2017</p>		
<p>02 - Dados do Usuário</p> <p>Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI Endereço: R BEM QUERER CASA, 13 DE SETEMBRO CEP: 69308040 RR</p> <p><i>CPF/CNPJ: 357 856 232-04</i> <i>Registro: 00113623104</i> <i>0684201</i></p>		<p>03 - Dados Financeiros</p> <p>Vencimento: 12/06/2017 Valor Devido: R\$ 150,00</p>		
Cód.	Serviço	Ord.	Valor Unitário	Valor Total
03130000 DETRAN/RR1	Laudo de vistoria em veículo (FORA DA BASE DO DETRAN/RR)	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

AREA DE SINISTROS OPTAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO

 13-AGO-2018

 GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Caetano de Almeida, 100 - Boa Vista - RR

03.100.5077456 3-1
 923320
 12/06/2017
 07/06/2017
 R\$ 150,00
 R\$ 150,00



Fernandes,
19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm



DOCUMENTO
 DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE
 AGENCIA 2017/2017
 LICENCIAMENTO ANUAL
 DATA DE PAGAMENTO 31/03/2017
 VALOR TOTAL R\$ 88,00
 DOCUMENTO ORIGINAL AUTENTICADO
 DATA DE VALIDADE 31/03/2017
 IDENTIFICADOR DE LICENCIAMENTO 85847100000180000177201510311010038870014356177

Bordão de Taxa de Licenciamento

Pagável Banco do Brasil e seus conveniados

Estado de Rondônia - SEFAZ - DETRAN		VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/03/2017		PRINCIPAL	R\$ 01,00
PROPRIETÁRIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI		CPF / CNPJ 807.638.232-04		MULTA	R\$ 0,00
PLACA NSY7124	MARCA/MOD. CHEVROLET CLASSIC LS	ANO FABR./ANO MOD. 2011	COR PRETA	JUROS DE MORA	R\$ 0,00
DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	SERVIDOR 21100387001435	VENCIMENTO 31/03/2017	LICENCIAMENTO / 2017		OUTROS R\$ 0,00
SERVIÇOS			QUANTIDADE	VALOR	R\$ 0,00
Licenciamento Anual			1		R\$ 88,00
85847100000180000177201510311010038870014356177			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

Bordão de Seguro Obrigatório

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Estado de Rondônia - SEFAZ - DETRAN		VALIDADE 31/03/2017		VENCIMENTO 31/03/2017	
PROPRIETÁRIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI		PLACA NSY7124			
CLASSIF. 800001908828513	MARCA/MOD. CHEVROLET CLASSIC LS	ANO FABR./ANO MOD. 2011	COR PRETA		
DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	SEGURO OBRIGATORIO / 2017			VALOR	R\$ 88,00
888501000009651009248607800032857242091321111231			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

LICENCIAMENTO ANUAL
 BANCO DO BRASIL
 DATA DE PAGAMENTO 31/03/2017
 VALOR TOTAL R\$ 88,00
 IDENTIFICADOR DE LICENCIAMENTO 85847100000180000177201510311010038870014356177

LICENCIAMENTO ANUAL
 BANCO DO BRASIL
 DATA DE PAGAMENTO 31/03/2017
 VALOR TOTAL R\$ 88,00
 IDENTIFICADOR DE LICENCIAMENTO 888501000009651009248607800032857242091321111231

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMZ NFN5U



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

31/05/2017

Bordereô de IPVA

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/05/2017		PRINCIPAL	R\$ 533,85
PROPRIETARIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI				CHASSI 9BGSU19F0BB292913		MULTA	R\$ 0,00
COTA	99	VENCIMENTO	31/05/2017	MARCA/MOD	CHEVROLET/CLASSIC LS	JUROS DE MORIA	R\$ 0,00
				EXERCÍCIO	2017	PLACA	NSY7124
COTA UNICA		ANO FAB	2011	Nº BORDERO	00.326.57240019-0	OUTROS	R\$ 0,00
357.856.232-04				IPVA / COTA ÚNICA / 2017		VALOR TOTAL	R\$ 533,85
856800000056338500232018705310032655724001901177				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/05/2017		PRINCIPAL	R\$ 533,85
PROPRIETARIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI				CHASSI 9BGSU19F0BB292913		MULTA	R\$ 0,00
COTA	99	VENCIMENTO	31/05/2017	MARCA/MOD	CHEVROLET/CLASSIC LS	JUROS DE MORIA	R\$ 0,00
				EXERCÍCIO	2017	PLACA	NSY7124
COTA UNICA		ANO FAB	2011	Nº BORDERO	00.326.57240019-0	OUTROS	R\$ 0,00
357.856.232-04				IPVA / COTA ÚNICA / 2017		VALOR TOTAL	R\$ 533,85
				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



856800000056 338500232018 705310032655 724001901177

Fechar

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 11 AGO 2018
 GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capitão João Sábato, 154 - São Paulo, SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BY2ML YWJMJZ NFN5U

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços				
 <p>Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR</p>	01 - Dados do Documento Borderô : 01.100.5207240.3-0 Operador : SNAWEB Validade : 22/06/2017 Emissão : 21/06/2017			
	02 - Dados do Veículo Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		03 - Dados Financeiros Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00	
Serviço		Qtd.	Valor Unitário	Valor
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)		1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços				
 <p>Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR</p>	01 - Dados do Documento Borderô : 01.100.5207240.3-0 Operador : SNAWEB Validade : 22/06/2017 Emissão : 21/06/2017			
	02 - Dados do Veículo Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		03 - Dados Financeiros Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00	
Serviço		Qtd.	Valor Unitário	Valor
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)		1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados				
AUTENT. DAR NO VERSO				



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
13 AGO 2018
GENTIL SEGURADORA S/A
Av. Capit. João Soares da Silva, 300

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFRN5U



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

AREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 13 MAR 2018
 GENTE SEGURADORA SIA
 Av. Capote João Batista S/N - Boa Vista - RJ

2901-2017

Borderô de IPVA

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC
 Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017						PRINCIPAL	R\$ 177,95
CHASSI 9BGSU19F08B292013						MULTA	R\$ 0,00
PROPR. PARC. SCHNEYDER RODRIGUES JATI	VENCI. 31/03/2017	MARCA/COD. CHEVROLET/CLASSIC LS	EXERCÍCIO 2017	PLACA NSY7-24	JUROS DE MORA	R\$ 0,00	
COTA 1	ANO FAB 2011	Nº BORDERO 00.326.5724001-1-0	IPVA / 1ª COTA / 2017		OUTROS	R\$ 0,00	
CPF DO CNP 357.658.232-04	Nº BORDERO 00.326.5724001-1-0		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VALOR TOTAL	R\$ 177,95	
85660000001777950023201170531003265724001101174							

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/05/2017

CHASSI 9BGSU19F08B292913						PRINCIPAL	R\$ 177,95
CHASSI 9BGSU19F08B292913						MULTA	R\$ 0,00
PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI	VENCI. 31/05/2017	MARCA/COD. CHEVROLET/CLASSIC LS	EXERCÍCIO 2017	PLACA NSY7124	JUROS DE MORA	R\$ 0,00	
COTA 3	ANO FAB 2011	Nº BORDERO 00.326.5724001-3-0	IPVA / 3ª COTA / 2017		OUTROS	R\$ 0,00	
CPF DO CNP 357.658.232-04	Nº BORDERO 00.326.5724001-3-0		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VALOR TOTAL	R\$ 177,95	
85660000001377950023201170531003265724001301170							

08/03/2017 BANCO DO BRASIL 11:45:05
 0146
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM LOJA PARCELA

CONVENIO GOVERNO DE RORAIMA - IPVA
 Código de barras 85660000001777950023201170531003265724001101174
 Data de emissão 15/05/2017
 Valor Total 177,95
 Nº. AUTENTICAÇÃO 4 040 010 01 050 101

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira e sábado
 067-34000030-4
 06/Mar/2017 HORA DE 11:00
 LOT. 33,21521-4
 LOCALIDADE: BOA VISTA
 AG. VINCULADA: 3588
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 GOVERNO DE RORAIMA-SEFAZ-IPVA
 VALOR DO PAGAMENTO: 177,95
 85660000001777950023201170531003265724001101174
 067-34000030-4
 1ª VIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

Consulta de Veiculos na Base Local

CONSULTA LOCAL POR PLACA

Consulta Local por Placa NSY7124

Situação Z-BAIXADO

DADOS DO VEICULO

Placa: NSY7124 Chassi: 93GSU19F0BB252913 Renavam: 00328572406 Remarcado(S/N): N

Município: 00501-BOA VISTA Marca/Mod: 149558-CHEVROLET/CLASSIC LS

Procedência: 1 NACIONAL Tipo: D6-AUTOMVEL Especie: 01-PASSAGEIRO

Categoria: 01-PARTICULAR Combustivel: 16-ALCOOL GASOL Ano Mod/Fab: 2011 / 2011

Cor: 11-PRETA Cap Passag: 205 Potência: 075 Cilindradas: 1000

Carroceria: 999-NAO APLIC N° Motor: NAA128502 N° Câmbio: V11435322

Faixa Seguro: 01 Deficiente Físico. Selo Idoso

Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 21/05/2016 Taxi: NAO

Ano Último CRLV Emitido: 2017 Ano Último Licenciamento: 2017 - Autorizado em: 13/12/2017

Observações: FIOS DO C/COMPT 20 PBT 14.0

Out. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMÍNIO

Números de autorização:

DADOS DO PROPRIETARIO

Nome: SCHNEIDER RODRIGUES JATI CPF/CNPJ: 357.856.232-04

Endereço: R BEM QUERER N°: 83 Bairro: 13 DE SETEMBRO

Complemento: CASA Cidade: BOA VISTA Cep: 65308040

Data Aquisição 0km: 5 Valor 0km: 00

Data Transferência: 3 Valor: 00 N° Doc. Aquisição:

PROPRIETARIO ANTERIOR

Nome: ROUNORTE COM DE VEIC LTDA CPF/CNPJ:

Endereço Anterior: BOA VISTA UF: RR

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 22/06/2018 N° CRV: ***** Data CRLV: 28/06/2017 N° CRLV: 012199211410



Comanda 13/08/2018 RR
Boa Vista RR 13/08/2018
 Elenora L. Silva
 Técnico Administrativo
 DETRAN-RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NFN5U



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL 0294052/18
 vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
 CPF: 357.656.232-04
 CPF de Proprietário: _____
 Data do Acidente: 08/04/2017
 Titular do CPF: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro:
 Boletim de ocorrência
 Comprovação de alij decabatório
 Declaração de Inexistência de IMI
 Documentação médico-hospitalar
 Documentos de identificação
 DUT
 Outros: _____

SCHNEYDER RODRIGUES JATI : 357.656.232-04
 Autorização de pagamento
 Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2018
 Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
 CPF/CNPJ: 357.656.232-04

Schneider Rodrigues Jati
 SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2018
 Nome: SABIINA OLINAR DE SOUZA CARRFIRE
 CPF: 020.134.582-07

Sabiina Olinar de Souza Carrfire
 SABIINA OLINAR DE SOUZA CARRFIRE

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 AGO 2018

CENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capitão João Bentes, 101 - Vila Velha - RJ

